

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**

Balanço Geral em 31/12/1974

PÁGINAS: 8 a 11

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
Eng.º FERNANDEZ JOSÉ DE LEO GUILHON

**VICE-GOVERNADOR**  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

**CONSELHO REGIONAL  
DOS REPRESENTAN-  
TES COMERCIAIS DO  
ESTADO DO PARÁ  
CORE-PA**

—Edital—

(Diário Oficial)



**DEPARTAMENTO NA-  
CIONAL DA PRODUÇÃO  
MINERAL — PROJETO  
RADAM**  
Concorrência Pública n.  
n. 001/PA/75

(Diário Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# **DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.946

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1975

## **SECRETARIADO**

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA  
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE  
Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO  
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS  
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI  
ROMAO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.  
BRANDAO

## **NESTA EDIÇÃO**

### **1 CADERNO**

**24 PÁGINAS**

DECRETOS ns. 8.986, 8.987, 8.988 e 8.989

PORTARIA n. 2.889 — Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIA — Da Imprensa Oficial do Estado

—XXXX—

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA — De Vidros Industriais do

Pará S.A. — Do Banco da Amazônia S.A.

—XXXX—

EDITAIS — Da Comarca da Capital

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.986 — DE 06 DE JANEIRO DE 1975

**Homologa a Resolução n. 1144, de 30 de dezembro de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual.**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1144, de 30 de dezembro de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a adjudicar à firma W. J. BRITTO — Consultoria Técnica, independente de licitação às obras da rodovia BL-34, trecho Entroncamento PA-400, lotes 1, 2 e 3, integrante do Plano Viário da cidade de Belém.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de janeiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Desembargador Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1144 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

**Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a adjudicar à firma W. J. BRITTO — Consultoria Técnica, independente de licitação, os serviços de consultoria às obras da rodovia BL-34, trecho Entroncamento-PA-400, lotes 1, 2 e 3, integrante do Plano Viário da cidade de Belém.**

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "s" do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e,

Considerando o teor da proposta de 8.10.74, da firma W. J. BRITTO — Consultoria Técnica;

Considerando os termos do ofício DERPA-01766, de 23.12.74, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Elmir Nobre Saady, emitido no processo CRE[116]74, e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a adjudicar à firma W. J. BRITTO — Consultoria Técnica, independente de licitação e de conformidade com os preços calculados pela Diretoria Técnica do DER-PA, às folhas 5, 6 e 7 do processo n. 04784/74, os serviços de consultoria às obras da rodovia BL-34, trecho Entroncamento-PA-400, lotes 1, 2 e 3, integrante do Plano Viário da cidade de Belém — Programa Especial de Vias Expressas — PROGRES.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Rodoviário Estadual, 30 de dezembro de 1974.

Eng.º Augusto Ebremar de Bastos Meira

— Presidente —

(G. — Reg. n. 146)

DECRETO N. 8.987 — DE 06 DE JANEIRO DE 1975

**Homologa a Resolução n. 76/74, do Conselho Estadual de Educação.**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 76/74-CEE, do Conselho Estadual de Educação, que aprova o Regimento Interno daquele Conselho.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de janeiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Desembargador Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 76/74-CEE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

**EMENTA: — Aprova Ante-Projeto do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 1974 (Processo n. 013/74-CEE);

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução.

Art. 1.º — Fica aprovado o Ante-Projeto do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, que a esta acompanha.

Art. 2.º — O Ante-Projeto será encaminhado à Homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de novembro de 1974.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**Da Constituição**

Art. 1.º — O Conselho Estadual de Educação (CEE-PA), instituído pela Lei Federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, organizado pela Lei Estadual n. 2.840, de 18 de junho de 1963, e reorganizado pelas Leis Estaduais n. 4.093, de 5 de fevereiro de 1968, e n. 4.391, de 7 de junho de 1972, para atender a Lei Federal n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, compor-se-á de 14 (quatorze) membros nomeados pelo Governador do Estado, por 5 (cinco) anos, dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de Educação, e mais o Secretário de Estado de Educação e Cultura, como membro nato, sendo permitida a recondução.

Art. 2.º — O Conselho Estadual de Educação compõe-se:

- a) — do Secretário de Estado de Educação e Cultura, como membro nato;
- b) — de 6 (seis) membros livremente nomeados pelo Governador do Estado;
- c) — de 8 (oito) membros representando:
  1. Diretores do Ensino do 1.º Grau público — 1;
  2. Diretores do Ensino do 1.º Grau particular — 1;
  3. Diretores do Ensino do 2.º Grau público — 1;
  4. Diretores do Ensino do 2.º Grau particular — 1;
  5. Professores do Ensino do 1.º Grau — 1;
  6. Professores do Ensino do 2.º Grau — 1;
  7. Professores do Ensino Superior — 1;
  8. Professores do Ensino Supletivo — 1.

Parágrafo Único — Os representantes de que trata a alínea "c" do presente artigo, serão nomeados pelo Governador do Estado de uma Lista Triplíce, organizada em



**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará**

**PONES :**

|  |         |
|--|---------|
| Gabinete do Diretor                    | 26-0858 |
| Diretoria de Administração             | 26-1196 |
| Diretoria de Documentação e Divulgação | 26-0859 |

**Diretor-Presidente**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Diretora de Documentação e Divulgação**  
**Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

**Chefe da Redação e Revisão**  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

| <i>Na Capital</i>                  | <i>Cr\$</i> | <i>D. O.</i>                                   | <i>Cr\$</i> |
|------------------------------------|-------------|--|-------------|
| Anual . . . .                      | 500,00      | N.º atrasado ao ano                            |             |
| Semestral . . .                    | 250,00      | umenta . . .                                   | 1,00        |
| N.º avulso.. . .                   | 2,00        |  |             |
|                                    |             | <i>Publicações</i>                             |             |
| <i>Outros Estados e Municípios</i> |             | Página comum, cada centímetro . .              | 10,50       |
| Anual . . . . .                    | 800,00      | Página de Contabilidade - preço fixo . . . . . | 1.100,00    |
| Semestral . . .                    | 400,00      |  |             |

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO :** DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES :** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS :** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS :** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS :** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCCIONARIOS PÚBLICOS :** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ção dos Diretores ou Professores respectivos, de acordo com instruções especiais baixadas pelo Conselho.

Art. 3.º — A indicação da lista triplice será até 60 (sessenta) dias anteriores à extinção do mandato do que estiver em exercício e, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à vacância.

Art. 4.º — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos de 2 em 2 anos, em reunião especialmente convocada para tal fim, em escrutínio secreto, podendo ser reconduzidos.

Art. 5.º — No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o Conselheiro mais idoso para prestar os trabalhos.

**TÍTULO II**

**Das Atribuições**

Art. 6.º — Ao Conselho Estadual de Educação compete, além das atribuições que a Lei Estadual n. 4.391, de 7 de junho de 1972, explicita :

- I — Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe for submetido pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e propor modificações e medidas que, de qualquer maneira, possam interessar à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino em geral;
- II — Estabelecer plano de aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais, quando não houver, quanto a estes últimos, Conselho Municipal de Educação, de acordo com a legislação vigente;
- III — Estabelecer plano de aplicação de quaisquer outros recursos destinados ao ensino no Estado;
- IV — Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar o índice de produtividade do ensino, em relação ao seu custo;
- V — Manter estrito intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, com os Conselhos Estaduais e com as autoridades federais, estaduais, municipais e particulares de ensino;
- VI — Declarar a perda do mandato dos Conselheiros por falta às reuniões;
- VII — Dar aos Cursos de 1.º e 2.º Graus, que funcionarem a partir das 18 (dezoito) horas, estruturação própria, inclusive fixando o número de horas e dias de trabalho escolar efetivo, segundo as peculiaridades de cada curso e região;
- VIII — Dar estrutura, em face da exigência constitucional, ao ensino obrigatório na faixa de sete (7) a quatorze (14) anos, devendo ser oferecida oportunidade de uma educação comum de 8 (oito) anos para toda a população, com cursos polivalentes e pluricurriculares, visando aos interesses e inclinação dos alunos;
- IX — Estimular a organização de cooperativas escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado;
- X — Pronunciar-se, preliminarmente, ao Conselho Federal de Educação sobre o funcionamento dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, nos termos da legislação vigente, no Estado do Pará;
- XI — Autorizar a organização de cursos escolares experimentais de 1.º e 2.º Graus, com currículos, métodos e períodos escolares peculiares;
- XII — Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Estadual de Educação;
- XIII — Estimular a assistência social escolar;

XIV — Analisar, anualmente, as estatísticas de ensino e os dados complementares;

XV — Envidar esforços para obter dos Poderes Públicos medidas que visem à condigna remuneração do magistério estadual;

XVI — Fixar normas para o funcionamento e autorização dos estabelecimentos de ensino, nos termos da Lei Federal n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, e art. 2.º, Parágrafo Único da Lei n. 4.391, de 7 de junho de 1972.

XVII — Elaborar seu regimento, que será aprovado pelo Sr. Governador do Estado.

Art. 7.º — Ao Presidente do Conselho Estadual de Educação caberá:

- a) — Presidir às sessões e aos trabalhos do Conselho e dirigir os seus órgãos;
- b) — Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) — Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros;
- d) — Encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho, quer as que dependam de homologação, quer as de decisões próprias;
- e) — Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- f) — Resolver as questões suscitadas pelo Plenário, quando pertinentes à direção;
- g) — Designar o Secretário Geral e exercer sobre os servidores lotados no Conselho todos os poderes administrativos e disciplinares que lhe forem atribuídos por lei;
- h) — Admitir pessoal eventual para a prestação de serviços técnicos e administrativos.

#### TÍTULO III

##### Das Reuniões do Conselho

Art. 8.º — O Conselho Estadual de Educação reunir-se-á, semanalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação precisa da matéria a tratar.

§ 1.º — As reuniões serão:

- a) — PLENÁRIAS — na 1.ª e 3.ª semanas de cada mês;
- b) — DE CÂMARAS — na 2.ª e 4.ª semanas de cada mês.

§ 2.º — As reuniões das Câmaras serão precedidas de reunião Plenária, quando houver matéria de urgência a ser examinada.

Art. 9.º — As reuniões Plenárias instalam-se com a presença de um terço dos Conselheiros e o "quorum" para deliberar será com a maioria de seus membros.

Art. 10. — As reuniões extraordinárias serão convocadas em circular assinada pelo Secretário Geral, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1.º — A convocação pela maioria dos membros do Conselho será requerida ao Presidente do Conselho, que mandará expedir circulares, nos termos deste artigo.

§ 2.º — Não havendo reunião, por falta de número, poderá ser convocada, pelo mesmo processo, nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo de vinte e quatro (24) horas.

Art. 11. — O comparecimento dos Conselheiros às reuniões, salvo motivo justificado a critério do Plenário, é obrigatório e preferencial a quaisquer cargos ou funções de que seja titular o Conselheiro.

§ 1.º — O Conselheiro que não comparecer seguidamente a 3 (três) reuniões, sem motivo plenamente justificado, perderá o mandato.

§ 2.º — O Conselheiro nomeado para suceder a outro, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, apenas

completará o restante do mandato do Conselheiro substituído.

§ 3.º — Sempre que possível, os Conselheiros que tiverem de faltar à reunião, pedirão escusa, por intermédio de um dos membros do Conselho na mesma reunião a que deixarem de comparecer.

§ 4.º — O pedido de justificação, não tendo sido feito segundo preceitua o parágrafo anterior, sê-lo-á pelo próprio Conselheiro na primeira reunião a que comparecer.

§ 5.º — Não havendo pedido de justificação, a falta será tida como não justificada.

§ 6.º — Transmitido ao Conselho o pedido de justificação e não havendo quem queira discutí-lo, será considerado como atendido.

#### TÍTULO IV

##### Dos Trabalhos

Art. 12. — As reuniões do Conselho Estadual de Educação poderão ser abertas com 1/3 (um terço) do total de seus membros e com esse número proceder-se-á à leitura do expediente.

§ 1.º — Para deliberar é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2.º — Se até 30 (trinta) minutos depois de aberta a reunião, não houver número legal para deliberar, será suspensa a mesma e poderá ser convocada outra pelo Presidente, nos termos do Art. 10, § 2.º.

§ 3.º — As atas das reuniões deverão ter assinatura da maioria dos Conselheiros presentes à reunião em que forem aprovadas, para que sejam válidas.

Art. 13. — As reuniões ordinárias constarão das seguintes partes:

- 1 — Discussão da Ata;
- 2 — Leitura do Expediente;
- 3 — Ordem do Dia;
- 4 — Comunicações;
- 5 — Proposições.

Art. 14. — Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Conselheiros presentes e Secretário.

Art. 15. — Os pareceres apresentados em uma reunião serão discutidos e votados na reunião seguinte, salvo quando o assunto requerer maior urgência, mediante proposta aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único — Dos pareceres a serem discutidos, serão enviadas cópias aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da reunião.

Art. 16. — As matérias na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o Plenário, a requerimento de qualquer dos seus membros, conceder preferência para qualquer delas por motivo plenamente justificado.

§ 1.º — O julgamento ficará adiado para a reunião seguinte, se assim requerer algum Conselheiro, tendo nela preferência de decisão sobre os demais assuntos.

§ 2.º — As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal, intervindo no julgamento desta só os Conselheiros vencidos naquela.

Art. 17. — Será o seguinte o processo de discussão:

1. — Qualquer Conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão, pedindo vistas do processo;
2. — Cada membro do Conselho não poderá falar mais de duas (2) vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de 10 (dez) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações, quantas lhes forem solicitadas;
3. — Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 18. — Para votação devem ser observados os seguintes preceitos:

1. — Além dos casos expressos em lei, será feita por escrutínio secreto, obrigatoriamente, a votação que interesse diretamente a qualquer membro do Conselho;
2. — Nos demais casos, a votação será simbólica, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;
3. — Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto;
4. — Se algum Conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto exija votação secreta;
5. — Nenhum Conselheiro desimpedido poderá escusar-se de dar o seu voto;
6. — O Presidente, além do seu voto, tem o de qualidade.

Art. 19. — Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita a discussão, receberá previamente, o parecer da Câmara competente.

Parágrafo Único — Não sendo matéria de competência de nenhuma Câmara, o Presidente nomeará, para estudá-la, uma comissão especial de 3 (três) membros.

Art. 20. — Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra para comunicações e/ou proposições.

Parágrafo Único — Independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 21. — É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que envolvam matéria política partidária ou religiosa.

Art. 22. — A qualquer momento poderão ser levantadas as questões de ordem.

Art. 23. — Do que se passar na reunião lavrará o Secretário, ata circunstanciada, fazendo nela constar:

- 1 — A natureza da reunião, o dia, a hora e o local, de sua realização, e nome de quem a presidiu;
- 2 — Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito destes a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;
- 3 — A discussão e votação da ata;
- 4 — O expediente;
- 5 — Resumo dos pareceres, da discussão e das decisões;
- 6 — As declarações de voto e as proposições.

Art. 24. — As reuniões do Conselho poderão comparecer autoridades, técnicos e professores, desde que convidados pela Presidência, para esclarecimentos de assuntos em pauta ou de interesse do Conselho.

Parágrafo Único — As reuniões poderão ser públicas, quando autorizadas pelo Conselho.

## TÍTULO V

### Das Câmaras e Comissões

Art. 25. — O Conselho Estadual de Educação elegerá, anualmente, na sua primeira reunião, as seguintes Câmaras, cada uma com 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, que substituirá, por designação do Presidente, qualquer titular, em caso de impedimento:

- 1 — Câmara de Ensino de 1.º Grau;
- 2 — Câmara de Ensino de 2.º Grau e Superior;
- 3 — Câmara de Ensino Supletivo;
- 4 — Câmara de Planejamento Educacional;
- 5 — Câmara de Legislação e Normas.

§ 1.º — Além das Câmaras haverá a Comissão de Encargos Educacionais, constituída na forma do Decreto-Lei n. 532, de 16 de abril de 1969.

§ 2.º — Os membros de uma Câmara não podem acumular, em caráter efetivo, as funções de membro de outra Câmara.

§ 3.º — Cada Câmara elegerá seu Presidente na mesma reunião do Conselho em que for constituída.

Art. 26. — Poderão ser constituídas Comissões Especiais, sempre que o assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.

Parágrafo Único — O Presidente das Comissões Especiais será designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 27. — Ao Presidente da Câmara ou Comissão compete:

- a) — dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara ou Comissão;
- b) — baixar instruções para organização e bom andamento dos serviços;
- c) — designar o relator de cada processo, desde que não seja ele próprio;
- d) — solicitar estudos à Assessoria Técnica do Conselho;
- e) — despachar processos que independam de parecer da Câmara, Comissão ou decisão do Plenário;
- f) — baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator.

Art. 28. — Compete ao Presidente do Conselho a distribuição de matérias pelas Câmaras, podendo nomear comissões especiais, quando o Conselho entender que a matéria em estudo não é da competência exclusiva das Câmaras.

Art. 29. — As Câmaras e Comissões reunir-se-ão com a maioria dos membros e deliberarão por maioria simples cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo Único — Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da Câmara ou Comissão, passará a constituir voto em separado e designado novo relator.

Art. 30. — O Presidente do Conselho encaminhará os Processos aos Presidentes das Câmaras, observando-se o seguinte andamento e as seguintes obrigações:

- 1 — O Presidente da Câmara designará o relator, podendo ser ele próprio, observando, porém, o rodízio nessa designação;
- 2 — O prazo máximo concedido à Câmara para estudo de qualquer matéria é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que o Presidente da Câmara receber o processo, salvo se o Conselho conceder prorrogação, que será sempre por tempo determinado, nunca superior ao prazo normal.
- 3 — As Câmaras, uma vez elaborado o seu parecer, que deverá ser assinado por todos os membros presentes, podendo haver voto escrito em separado, entregá-lo-ão à Secretaria do Conselho, sendo incluído na ordem do dia da reunião ordinária seguinte.
- 4 — quando qualquer membro da Câmara for interessado no processo, autor da proposta ou alegar suspeição fundamentada, o Presidente da Câmara designará outro Conselheiro para substituí-lo.

Art. 31. — Submetido o parecer à deliberação do Conselho, poderá qualquer de seus membros pedir vistas do processo, pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para melhor estudo do assunto.

Art. 32. — A Secretaria do Conselho tomará nota, em livro especial, das datas em que os processos forem entregues aos Presidentes das Câmaras, para que o Presidente do Conselho controle os prazos.

## TÍTULO VI

### Das Secretarias e Assessorias

Art. 33. — O Conselho terá, para atendimento dos serviços administrativos e técnicos, diretamente subordinados.

dos ao Presidente:

- 1 — Secretaria Geral;
- 2 — Assessoria.

Art. 34. — A Secretaria Geral tratará de todos os assuntos relacionados aos serviços administrativos, que compreenderão, entre outros, expediente, atas, resoluções, portarias, biblioteca, arquivo e almoxarifado.

§ 1.º — A Secretaria Geral compreende:

- 1 — Secretaria do Conselho;
- 2 — Secretaria das Câmaras e Comissões.

§ 2.º — A Secretaria do Conselho tratará de todos os assuntos que dependam do Presidente do Conselho, e a Secretaria das Câmaras e Comissões dos específicos a cada uma.

Art. 35. — A Secretaria Geral será dirigida pelo Secretário Geral do Conselho, que contará com o pessoal necessário, e terá por atribuições:

- a) — Dirigir, supervisionar e controlar os serviços da Secretaria;
- b) — Secretariar as Reuniões Plenárias do Conselho;
- c) — Distribuir os processos pelas Câmaras e Comissões e submetê-los ao Presidente do Conselho, após a apreciação pelas mesmas e pelo Plenário;
- d) — Organizar a pauta dos trabalhos do Plenário, de acordo com as instruções do Presidente;
- e) — Atender os encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário.

Art. 36. — As Assessorias tratarão de todos os assuntos especializados e estudos referentes ao Sistema Federal e Estadual do Ensino e quaisquer outros de natureza correlata às relações dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, assim como fornecerão os subsídios indispensáveis aos trabalhos das Câmaras e Comissões.

Art. 37. — Aos Assessores do Conselho compete atender os assuntos de natureza técnica relativos aos trabalhos das Câmaras e Comissões, de acordo com as instruções do Presidente do Conselho e das Câmaras e Comissões respectivas.

Art. 38. — Os Secretários de Comissões têm as mesmas atribuições do Secretário Geral, no que diz respeito às Câmaras e Comissões respectivas.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. — O presente Regimento somente poderá ser emendado por proposta escrita de 1/3 (um terço) de Conselheiros, sujeita a prévio parecer da Câmara de Legislação e Normas e aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 40. — De acordo com o § 5.º do art. 5.º da Lei n. 4.093, de 05 de fevereiro de 1968, combinado com o art. 55, da Lei n. 4.391, de 7 de junho de 1972, serão atribuídos a cada Conselheiro, uma representação e jetons, fixados, anualmente, pelo Plenário do Conselho e homologados pelo Governador do Estado, não podendo as reuniões gratificadas exceder a 4 (quatro) mensais.

§ 1.º — A fixação da representação e jetons de que fala o "caput" deste artigo, ocorrerá na última reunião regular de cada ano, para validade no ano seguinte.

§ 2.º — O Conselheiro que faltar a qualquer das reuniões, ainda que sua ausência seja justificada, não perceberá o jeton correspondente, salvo quando estiver a serviço do Conselho.

Art. 41. — De acordo com o art. 5.º da Lei n. 4.093, de 5 de fevereiro de 1968, combinado com o art. 55, da Lei n. 4.391, de 7 de junho de 1972, os Conselheiros terão mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 42. — O Conselheiro poderá, em petição dirigida ao Plenário, por intermédio da Presidência, solicitar, me-

diante exposição minuciosa, pedidos de licença quando tiver de ausentar-se por mais de 30 dias consecutivos da sede do Conselho.

Parágrafo Único — A licença só será concedida mediante a manifestação do Plenário, pela maioria de seus membros.

Art. 43. — Quando ocorrer a licença, perderá o titular o direito aos jetons, percebendo, entretanto, a representação:

Art. 44. — Enquanto não estiver implantado, integralmente, o Ensino de 1.º e 2.º Graus, os representantes a que se refere o artigo 2.º deste Regimento serão escolhidos:

- 1 — Para o Ensino de 1.º Grau — pelos professores cu diretores, em cada caso, dos estabelecimentos que houverem iniciado a implantação do novo regime e das antigas unidades de ensino primário e ginásial.
- 2 — Para o Ensino de 2.º Grau — Pelos professores ou diretores, em cada caso, dos estabelecimentos que houverem iniciado a implantação do novo regime e das antigas unidades de ensino médio.
- 3 — Para o Ensino Supletivo — pelos professores dos estabelecimentos que houverem iniciado a implantação do novo regime e dos professores do SENAC e do SENAI.

Art. 45. — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Art. 46. — Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Governador do Estado e publicado no Diário Oficial do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de novembro de 1974.

Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Júnior  
Presidente do Conselho

### DECRETO N. 8.988 — DE 08 DE JANEIRO DE 1975 Homologa a Resolução do Conselho Estadual de Bem Estar Social.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 03/74, do Conselho Estadual de Bem Estar Social — CEBES, que majora os salários dos Diretores da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de janeiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

Desembargador Delival de Souza Nobre  
Secretário de Estado de Governo

### RESOLUÇÃO N. 03/74 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974 Assunto: Majora os vencimentos da Diretoria da FBESP.

O Conselho Estadual de Bem Estar Social — CEBES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 27 do Estatuto desta Entidade,

Considerando que a última majoração dos vencimentos da Diretoria ocorreu a 1.º de setembro de 1971;

Considerando o aumento do custo de vida ocorrido nesse período de 3 anos, consequências da desvalorização da moeda;

Considerando, ainda, que o funcionalismo da FBESP obteve no triênio 3 reajustes em seus ordenados, 1971/1974, o que provocou uma quebra da hierarquia salarial, havendo alguns servidores que percebem mais do que os membros da Diretoria,

#### R E S O L V E :

Art. 1.º — Ficam majorados os salários dos Diretores da FBESP que passarão a ser os seguintes:

Diretor-Presidente — vencimento, Cr\$ 2.500,00, gratificação de representação, Cr\$ 1.500,00.

Diretores Técnico e Administrativo — vencimento, Cr\$ 2.000,00; gratificação de representação, Cr\$ 1.000,00.

Art. 2.º — Esta Resolução terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir de 1.º de outubro de 1974.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Bem-Estar Social, em 30 de dezembro de 1974.

Antonio Maria Campos Freire

Presidente do CEBES

(G. — Reg. n. 146)

DECRETO N. 8.989 — DE 14 DE JANEIRO DE 1975

Torna sem efeito a homologação de sentença, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições do Decreto-Lei Federal n. 1.164, de 01.04.1971, que, em seu artigo 1.º incluiu a Rodovia BR-010, no trecho Carolina-Guamá, (Sub-trecho de Belém-Brasília), como área indispensável à segurança e desenvolvimento nacionais;

Considerando que, na área supra mencionada está localizada o lote de terras proposto para compra ao Estado, por João Carlos Fernandes (Processo n. 17, de 21.07.70, — SAGRI);

Considerando que a homologação da sentença proferida no referido processo, data de 26 de maio de 1971, posterior, portanto, à vigência do Decreto-Lei Federal já mencionado,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Torna sem efeito a homologação da sentença proferida pelo Secretário de Estado de Agricultura, no Pro-

cesso SAGRI n. 17, de 21 de julho de 1970 em que João Carlos Fernandes, solicita, por compra um lote de terras, situado do Município de Paragominas, neste Estado.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Desembargador Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 146)

PORTARIA N. 2.889 — DE 16 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do ofício n. 02/GG

**R E S O L V E :**

Determinar que continue servindo no Gabinete do Governador, até 14 de março do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, o bacharel em direito, Moysés Greidinger, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 134)

## SECRETARIA

### IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA N. 005 — DE 20 DE  
JANEIRO DE 1975

O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344, de 03 de maio de 1973, Seção II, e,

Considerando que não apareceram licitantes para a aquisição de material

### GOVERNO

inservível para o uso desta Repartição, constantes do Edital de Concorrência Pública, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 22.898, de 09.11.1974;

Considerando que o prazo da referida licitação foi encerrado no dia 09.12.74;

**R E S O L V E :**

Determinar ao Diretor Administrati-

vo desta I.O.E., que adote as medidas indispensáveis para promover a venda do referido material pela melhor oferta que for apresentada, mantendo-se as condições mínimas estabelecidas na licitação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 154)

## ANÚNCIOS

Companhia Norte de Automóveis "AUTONORTE" 95, para tratar da seguinte ordem do dia:

CGC n. 04.645.418/0001

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia Norte de Automóveis "AUTONORTE" para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, no dia 20 de fevereiro, às nove horas, na sede social, situada em Avenida Senador Lemos, n.

a) prestação de contas da Diretoria, referente ao período de 1973, compreendendo leitura, discussão e votação do relatório do Balanço Geral da Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal;

b) fixação de remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Esclarecemos, outrossim, que se acham à disposição dos srs. Acionistas, na sede da Empresa, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1974.

Belém-Pará, 6 de janeiro de 1975.

Dr. Fernando de Castro Marão

Diretor

(T. n. 22.547 — Reg. n. 253 — Dias 13.21 e 22.01.1975)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**

Carta Patente n° 6350 de 13.09.1961

Cadastro Geral de Contribuintes n° 04.913.711

Balança Geral em 31 de dezembro de 1974

| ATIVO  |                | PASSIVO  |               |
|--|----------------|--|---------------|
| <b>DISPONIVEL</b>  |                | <b>NAO EXIGIVEL</b>  |               |
| Caixa  | 5.156.255,48   | <b>CAPITAL:</b>  |               |
| Banco do Brasil S.A. — Conta Depósitos                                     | 14.554.146,25  | De Domiciliados no País  | 56.000.000,00 |
| Títulos Federais de Curto Prazo  | 19.710.401,73  | De Domiciliados no Exterior  | 56.000.000,00 |
| <b>REALIZAVEL</b>  |                | Aumento de Capital   |               |
| <b>EMPRESÍMOS</b>  |                | Correção Monetária do Ativo  |               |
| A Produção   | 159.173.038,72 | Reservas e Fundos  | 13.257.129,93 |
| A Comércio   | 94.461.443,82  | <b>EXIGIVEL</b>  |               |
| A Atividades Não Especificadas   | 41.864.455,17  | <b>DEPOSITOS</b>   |               |
| Ao Governo Federal   |                | A vista e a curto prazo  |               |
| A Governos Estaduais e Municipais  |                | Do Público   | 62.446.959,71 |
| A Autarquias   | 9.648.764,63   | De Domiciliados no Exterior  |               |
| A Entidades Públicas   | 2.576.767,01   | De Entidades Públicas  | 89.007.274,36 |
| A Instituições Financeiras   |                |  |               |
| A Letras Hipotecárias  | 307.725.269,35 | <b>A médio prazo</b>   |               |
| <b>OUTROS CREDITOS</b>   |                | <b>DO PUBLICO:</b>   |               |
| Banco Central — Recolhimentos  | 4.630.118,32   | — A Prazo Fixo   |               |
| Compensação — Nossa Remessa  | 11.205,10      | Com Correção   | 103.588,16    |
| Compensação — A Remeter  | 44.598,11      | Monetária  | 103.588,16    |
| Compensação — A Devolver   | 16.195,66      | De Entidades Públicas  | 103.588,16    |
| Cheques e Ordens a Receber   | 55.468,40      |  |               |
| Adiantamentos Sobre Contratos de Câmbio                                    | 283.600,00     | <b>OUTRAS EXIGIBILIDADES</b>   |               |
| Saldos Devedores em Contas de Depósitos                                    |                | Compensação — Sua Remessa  |               |
| Créditos em Liquidação   | 7.055.171,08   | Cobrança Efetuada, em Trânsito   | 105.100,71    |
| Acionistas — Capital a Realizar  |                | Ordens de Pagamentos   | 45.006.492,28 |
| Devedores Por Créditos Liquidados no Exterior                              |                | Correspondentes no País  | 1.782.517,87  |
| Correspondentes No País  | 13.745.786,23  | Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras | 63.442,09     |
| Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras | 1.003.983,21   | Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional      |               |



|                                    |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| Departamentos no País .....        | 393.107.768,61        |
| Outras Contas .....                | 2.523.157,70          |
| <hr/>                              |                       |
| OBRIGAÇÕES (Especiais)             |                       |
| Recebimentos Por Conta de Ins-     |                       |
| tituições Previdenciárias Fe-      | 22.815.817,63         |
| derais .....                       |                       |
| Recebimentos Por Conta de Ins-     |                       |
| tituições Previdenciárias Esta-    |                       |
| duais .....                        | 184.673,78            |
| Recebimentos de Impostos Esta-     |                       |
| duais e Municipais .....           | 576.043,58            |
| Recebimentos Por Conta do Te-      |                       |
| souro Nacional .....               | 159.939,63            |
| Caixa Econômica Federal — PIS      |                       |
| — C/Arrecadação .....              | 5.695.000,00          |
| Redescontos e Empréstimos no       |                       |
| Banco Central .....                | 2.733.845,28          |
| Depósitos Obrigatórios — FGTS      |                       |
| Obrigações Por Refinanciamentos    |                       |
| e Repasses Oficiais .....          | 105.265.910,55        |
| Imposto Sobre Operações Finan-     |                       |
| ceiras .....                       | 125.947,84            |
| Obrigações em Moedas Estran-       |                       |
| geiras .....                       | 2.218.500,00          |
| Obrigações Por Compra de Imó-      |                       |
| veis .....                         |                       |
| Outras Contas .....                | 3.759.613,74          |
| <hr/>                              |                       |
| RESULTADO PENDENTE                 |                       |
| Rendás e Lucros em Suspensão ..... | 1.988.260,42          |
| Rendás de Exercícios Futuros ..... |                       |
| Lucros e Perdas .....              | 46.966,50             |
| <hr/>                              |                       |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO .....        | 2.942.392.303,35      |
| <hr/>                              |                       |
|                                    | Cr\$ 3.751.366.263,72 |

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Matriz, Departamentos e Corres-                |                       |
| pondentes no Exterior em Moe-                  |                       |
| das da Nacional .....                          | 435.793.113,55        |
| Departamentos no País .....                    | 7.597.086,78          |
| Outras Contas .....                            | 458.226.316,44        |
| <hr/>  |                       |
| VALORES E BENS                                 |                       |
| Títulos à Ordem do Banco Cen-                  |                       |
| tral .....                                     | 5.554.369,13          |
| Títulos Federais .....                         | 455.148,92            |
| Títulos Estaduais e Municipais .....           |                       |
| Valores em Moedas Estrangeiras .....           | 1.804.164,40          |
| Outros Valores .....                           | 7.413.682,45          |
| <hr/>  |                       |
| Bens .....                                     | 389.651,08            |
| <hr/>  |                       |
| IMOBILIZADO                                    |                       |
| Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Cons- |                       |
| trução .....                                   | 9.238.483,86          |
| Móveis e Utensílios .....                      | 3.776.354,42          |
| Almoxarifado .....                             | 960.828,07            |
| Instalação da Sociedade .....                  |                       |
| Sistemas de Comunicação, Mecanização Avança-   |                       |
| da e Segurança .....                           | 39.476,00             |
| <hr/>  |                       |
| Outras Contas .....                            | 14.015.142,35         |
| <hr/>  |                       |
| RESULTADO PENDENTE                             |                       |
| Despesas de Exercícios Futuros .....           | 1.493.296,97          |
| Lucros e Perdas .....                          | 1.493.296,97          |
| <hr/>  |                       |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO .....                    | 2.942.392.303,3       |
| <hr/>  |                       |
|  | Cr\$ 3.751.366.263,72 |

Local e data: Belém—Pa., 31 de dezembro de 1974

Visto do Conselho Fiscal

(aa) EDMUNDO MOURA

JOÃO MARIA DE VASCONCELOS CHAVES

HENRIQUE AMOEDO DA COSTA FILHO

Haroldo Dias Martins — Chefe da Divisão de Contabilidade

Contador Registrado — CRC Pa. 2.777

CIRC. 114 — BANCENTRAL

REVISTA BANCARIA BRASILEIRA — RIO — GB

Diretores

(aa) DR. JESUS DO BONFIM-MÁRIO DE MEDEIROS — Presidente

Sr. NESTOR FREIRE ARNAUD

Sr. KLEBER HENRIQUES ALVARES

Sr. EVERALDO STELIO DE OLIVEIRA E SILVA

# BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" em 31.12.1974

| DÉBITO   |               | CRÉDITO       |               |
|--|---------------|---------------|---------------|
| <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>                                   |               |               |               |
| Juros Sobre Depósitos a Médio Prazo                            | 4.881,45      |               |               |
| Juros Sobre Outras Exigibilidades                              | 504.915,77    | 509.287,20    |               |
| Despesas de Comissões  |               | 73.274,05     |               |
| Despesas de Correção Monetária                                 |               | 2.009.853,70  |               |
| Despesas de Redescontos  |               | 188.586,12    |               |
| Resultado de Câmbio  |               | 22.491,65     | 2.038.892,74  |
| <b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>                                |               |               |               |
| Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal                   |               | 332.781,28    |               |
| <b>Pessoal:</b>  |               |               |               |
| — Vencimentos  | 4.284.754,09  |               |               |
| — Outras Remunerações  | 4.225.675,44  | 8.520.429,53  |               |
| Encargos Sociais   |               | 1.682.284,00  |               |
| Impostos e Taxas   |               | 1.648.935,79  |               |
| Material de Expediente Consumido                               |               | 376.789,70    |               |
| <b>Despesas Gerais:</b>  |               |               |               |
| — Aluguéis   | 330.992,52    |               |               |
| — Propaganda e Publicidade                                     | 368.675,27    |               |               |
| — Outras   | 2.574.780,30  | 3.274.448,09  |               |
| Despesas de Instalações  |               | 214.954,05    | 16.659.553,04 |
| <b>PERDAS DIVERSAS</b>   |               |               |               |
| Em Operações de Exerc. Anteriores                              | 1.066.356,97  |               |               |
| Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais              | 6.131,24      |               |               |
| Em Transações c/Valores e Bens                                 | 8.408,00      |               |               |
| Em Transações c/LTN's  | 207.149,18    | 1.268.165,99  |               |
| Outras   |               |               |               |
| Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios                    |               | 357.025,91    | 1.648.131,80  |
| <b>DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO</b>                           |               |               |               |
| Fundo de Reserva Legal — 5%                                    |               | 282.047,98    |               |
| Reserva de Risco em Op. de Câmbio — 2%                         |               | 112.819,17    |               |
| Fundos de Reserva Especiais:                                   |               |               |               |
| — Para Prejuízos Eventuais                                     |               | 1.596.567,44  |               |
| <b>RENDAS OPERACIONAIS:</b>                                    |               |               |               |
| <b>Juros e Comissões:</b>                                      |               |               |               |
| — Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio                   | 11.513.403,01 |               |               |
| — Sobre Empréstimos à Entidades Públicas e a Inst. Financeiras | 719.317,79    |               |               |
| — Outros   | 4.670.008,13  | 16.902.728,93 |               |
| <b>Correção Monetária:</b>                                     |               |               |               |
| — Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio                   | 2.014.725,02  | 2.014.725,02  |               |
| <b>Tarifas Sobre Serviços:</b>                                 |               |               |               |
| — Sobre Cobranças, Recebimentos, e Transferências              | 52.368,11     |               |               |
| — Outros   | 201.379,64    | 253.745,75    | 19.171.199,70 |
| Resultados de Câmbio   |               | 140.377,05    |               |
| <b>OUTRAS RENDAS</b>   |               |               |               |
| Aluguéis e Outras  |               |               | 2.763.531,95  |

**LUCROS DIVERSOS**

*Provisão Para Pagamentos de Ejetuati:*

|  |                    |
|--|--------------------|
| — Caixa de Assistência aos Funcionários do BEP — CAFBEP — 3% ..... | 169.228,76         |
| — Gratificação à Diretoria — 3% .....                              | 169.228,76         |
| — Dividendos aos Acionistas — 12% a.a. s/Capital, em 6 meses ..... | 3.360.000,00       |
| Saldo à Disposição da A. Geral .....                               | 46.966,50          |
|  | 5.640.958,56       |
|  | Cr\$ 26.140.146,24 |

|   |                    |
|---|--------------------|
| Recuperação de Créditos Compensados .....               | 272.826,65         |
| Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais ..... | 20.460,19          |
| Em Transações c/Valores e Bens-Em Trans. c/LTN's .....  | 1.818.760,18       |
| Diversos .....  | 1.952.990,52       |
|   | 4.065.037,54       |
|   | Cr\$ 26.140.146,24 |

Belém — PA. 31 de Dezembro de 1974.

(aa) Dr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS — Presidente

Sr. NESTOR FREIRE ARNAUD

Diretor

Sr. KLEBER HENRIQUES ALVARES

Diretor

Sr. EVERALDO STÉLIO DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor

Visto do Conselho Fiscal

(aa) EDMUNDO MOURA

JOÃO MARIA DE VASCONCELOS CHAVES

HENRIQUE AMOEDO DA COSTA FILHO

Haroldo Dias Martins — Téc. em Contabilidade CRC — PA. — 2.777

Chefe da Divisão de Contabilidade

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO "BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.", ELEITO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 18 DE MARÇO DE 1974.**

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1975, reunidos em sua sede à Travessa Padre Prudêncio número 164, nesta Capital, os membros do Conselho Fiscal do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., no cumprimento do que lhe cabe por lei e por disposição estatutária, depõem nesta ata o resultado do seu trabalho.

Vistos e analisados os efeitos das operações no semestre em que os gastos operacionais — todos plenamente justificados inclusive amortizações, absorveram cerca de quatro quintos da receita bruta, concluímos que o lucro

líquido de Cr\$ 5.640.958,56 (Cinco milhões, Seiscentos e Quarenta Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos) garantindo o dividendo de 12% a.a. como do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1974, expressa a continuidade da administração ponderada mas firmemente empenhada em solidificar o patrimônio do Banco, o que reputamos a meta atin-gida.

Este o parecer que acreditamos oportuno firmar.

Belém, 15 de Janeiro de 1975

JOÃO MARIA DE VASCONCELOS CHAVES

HENRIQUE AMOEDO DA COSTA FILHO

EDMUNDO MOURA — CRC — 081 — CPF — 008.809.112

(Ext. Reg. n. 259 — Dia — 21.01.1975)

**VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.**

C.G.C. — 04.905.063/0001

|                        |                    |
|------------------------|--------------------|
| Capital Autorizado ... | Cr\$ 52.000.000,00 |
| Capital Subscrito .... | Cr\$ 17.969.400,00 |
| Capital Realizado .... | Cr\$ 17.575.687,00 |

Cópia autêntica da ATA de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 1974.

Aos vinte e hum (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, km 9, às dez (10) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., que representavam mais de dois terços (2/3) do capital votante, conforme se verifica de suas assinaturas apostas no livro de "Presença dos Acionistas". Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Diretor Comercial, Sr. JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GIRÃO, que convidou a mim, ROGER GOLDSTEIN, para compor a mesa, na qualidade de secretário da Reunião. Após composta a mesa, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembléia e ordenou a mim secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação que havia sido publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal O Liberal, edições de onze (11), doze (12) e treze (13) de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), o que fiz em voz alta e transcrevo: "VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A. — Sociedade Anônima de Capital Autorizado C.G.C. — 04.905.063/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os senhores Acionistas de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21 de novembro de 1974, às 10 horas, na sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, km 9, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: a) Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 10/04/1974; b) Elevação do Capital Autorizado da Sociedade; c) Alterações Estatutárias; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 08 de novembro de 1974. A Diretoria. Após a leitura do Edital de Convocação o Sr. Presidente solicitou dos presentes que se manifestassem sobre a letra "a" do Edital de Convocação, no que concerne a ratificação dos dizeres da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em (10)

dez de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974), visto que referida Ata, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, fora do prazo estabelecido pela Lei das Sociedades Anônimas. Posta em discussão e posterior votação dos presentes, por meio de aclamação com a abstenção dos membros da Diretoria, constatou-se a unanimidade de todos, em aprovar a ratificação da Assembléia Geral Ordinária de dez (10) de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Em seguida o Sr. Presidente mandou ler, por mim secretário, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que são do seguinte teor: "Belém, 18 de novembro de 1974. Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: A Diretoria de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., sente-se orgulhosa em apresentar a todos os senhores acionistas, sempre com maior otimismo, alguns resultados alcançados no decorrer de pouco mais de dez (10) meses, de administração da empresa. É mister, ressaltar-se, que estes pequenos, mas vitoriosos resultados, somente foram possível, graças à confiança, e ao denodo de todos aqueles que fazem a VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., além do que, a ajuda imprescindível dada pelo Banco da Amazônia S/A., Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia (SUDAM), bem como outros órgãos e estabelecimentos creditícios, sem os quais este empreendimento não seria possível nesta grandiosa região Amazônica. Com os recursos financeiros por que foi provida a VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., pode a Diretoria da empresa dar início à reforma completa do parque fabril da empresa, dotando-se de melhores instalações e modernização parcial de seus maquinismos. Concluídos que foram estes pequenos mas necessários reparos, deu-se continuidade ao programa de ressurgimento da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., desta feita, contatando-se com os fornecedores de matérias primas e demais insumos necessários à fabricação a que se propunha a empresa. Contando com a inestimável compreensão de todos os nossos fornecedores em continuando dando crédito a tão relevante empreendimento para a Região, iniciamos, em maio próximo passado, a produção e estocagem de nossos produtos. Apesar dos insucessos iniciais ocorridos, motivados pelos ajustes técnicos por que necessitavam os equipamentos alcançamos a média mensal de produção de 920.000 unidades o que sem sombra de dúvida, bem demonstra o esforço despendido por todos aqueles que fazem a VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., para o seu completo e total ressurgimento na Região Amazônica. Da parte da Diretoria, nosso pleito de gratidão a todos. Continuando a batalha pelo engrandeci-

mento, não só da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., mas principalmente e especialmente da Região e quitação do País, após estudos que procedemos concluímos: 1) O mercado de capital em grande e franco desenvolvimento em nosso País, poderá fornecer-nos a complementação dos recursos de que necessitamos para ampliação e diversificação de nossa linha de produção e suprimento de capital de giro, de acordo com o projeto aprovado pela SUDAM; 2) A excelente rentabilidade oferecida pelo empreendimento e os incentivos fiscais assegurados aos investidores, constituem motivação bastante para o sucesso e lançamento de nossas ações no mercado de capitais; 3) Para possibilitar esse lançamento, faz-se necessário reformar os estatutos sociais da empresa, introduzindo-lhes algumas alterações, especialmente, a elevação dos limites de capital autorizado da sociedade. Assim sendo, atendendo aos estudos que procedemos, o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros) dividido em 52.000.000 (cinquenta e dois milhões) de ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 13.100.000 (treze milhões e cem mil) de ações ordinárias ou comuns; 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) de ações preferenciais Classe "A"; 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações Preferenciais Classe "B"; e finalmente, 13.100.000 (treze milhões e cem mil) de ações Preferenciais Classe "C". Face ao exposto, essa Diretoria, submete à apreciação dos Senhores Acionistas a proposta lida e transcrita a fim de dotar a empresa de melhores fontes e meios de consecução de recursos financeiros por que carece um empreendimento de grande porte; como é o caso de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.. Ficamos à disposição de V. Sas. para lhes prestar os esclarecimentos e informações que nos forem solicitadas. as) JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GI-RÃO, Diretor Comercial; BROWN FERREIRA GOMES, Diretor Administrativo; ROGER GOLDSTEIN, Diretor Técnico". "Parecer do Conselho Fiscal: A Diretoria de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., submeteu ao parecer deste Conselho Fiscal, a sua proposta dirigida à Assembléia Geral Extraordinária, visando à elevação dos limites do capital autorizado da sociedade e alterações estatutárias. Assim, atendendo aos estudos procedidos, o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5.º — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros) dividido em 52.000.000 (cinquenta e dois milhões) de ações nominativas do valor

nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 13.100.000 (treze milhões e cem mil) de ações ordinárias ou comuns; 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) de ações Preferenciais Classe "A"; 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações Preferenciais Classe "B" e 13.100.000 (treze milhões e cem mil) de ações Preferenciais Classe "C". Aludida elevação se justifica pela necessidade de lançamento das ações da sociedade no mercado de capitais, para levantamento de recursos destinados a ampliação e diversificação da linha de produção da empresa e o suprimento do seu capital de giro de acordo com o projeto aprovado pela SUDAM. Face ao exposto, como de parecer que a proposta da Diretoria, merece a aprovação dos senhores acionistas. Beém, 18 de novembro de 1974. as) CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS; CARLOS DE SOUZA PEREIRA". Concluída a leitura o Sr. Presidente submete à discussão a Proposta com o Parecer favorável do Conselho Fiscal. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, os mencionados documentos foram postos em votação, verificando-se afinal, a sua aprovação, por unanimidade. Disse ainda o Sr. Presidente, que como estavam presentes, mais de dois terços (2/3) dos acionistas, sugeria que fosse aproveitada a oportunidade a fim de que fosse escolhido dentre os presentes, uma pessoa para o cargo de Diretor-Presidente da sociedade que se encontra vago desde a última eleição. Pediu a palavra e lhe foi concedida o acionista PAULO CABRAL DE ARAÚJO, sugerindo o nome do acionista Dr. SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES, para ser eleito ao cargo de Diretor-Presidente da sociedade. Comentou ainda o orador, que o Dr. SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES, era de todos conhecido, bem como a sua gama de experiência nas lides industriais como empresário que é, seriam de grande valia para a empresa mesmo porque detentor do controle acionário da sociedade, somente benefícios traria para a empresa a sua eleição. Encontrando-se presente o Dr. SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES, o Sr. Presidente da Assembléia, consultou ao mesmo, da concordância em aceitar sua indicação para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, que se encontrava vago. Usando da palavra o Dr. SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES, disse da sua satisfação e alegria em poder dar um pouco de sua experiência na administração da empresa, e naquele instante, agradecia a sua indicação, visto que, outros ali se encontravam, que poderiam também ter seus nomes indicados para ocupar o cargo. Em seguida o Sr. Presidente da Assembléia, disse que face ao sugerido pelo acionista PAULO CABRAL DE ARAÚJO e a consequente aceitação por parte do acionista Dr. SÉRGIO MO-

REIRA PHILOMENO GOMES da indicação do seu nome para o cargo de Diretor-Presidente, poria em votação dos presentes. Após apurada a votação em escrutínio secreto, verificou-se ter sido eleito por unanimidade dos presentes, o Sr. SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES, para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade. Fazendo uso da palavra o Dr. SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES, disse novamente da sua satisfação em ter sido indicado e eleito para o cargo de Diretor-Presidente da empresa, e que tudo fazia para corresponder à confiança que todos lhes depositavam. Em seguida o Presidente da Assembléia, disse que em nome da Diretoria e de todos os acionistas da sociedade parabenizavam-se por tão feliz escolha, mormente na atual fase por que passa a empresa, que é de soerguimento para a Região Amazônica e para o País. Concomitantemente, o Sr. Presidente da Assembléia convidou o recém-eleito, a tomar posse no seu cargo de Diretor-Presidente, o que foi feito, inclusive o eleito caucionando cem (100) ações na forma estatutária. Após cumpridas as formalidades legais e estatutárias da posse do novo Diretor, o Presidente da Assembléia facultou aos presentes o uso da palavra. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente disse que em obediência à Lei 4728/65, fa-

zia-se necessário constar da Ata o valor do Capital Autorizado, Subscrito e Integralizado, ressaltando no entanto, que a diferença existente entre o Capital Autorizado, Subscrito e Integralizado, devia-se ao fato de que as ações Preferenciais eram subscritas e integralizadas com recursos provenientes de incentivos fiscais, pendentes de liberações. Desta forma o capital social assim se compunha: Capital Autorizado ..... Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros); Capital Subscrito ..... Cr\$ 17.969.400,00 (dezesete milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros); Capital Integralizado Cr\$ 17.575.687,00 (dezesete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros). Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a colaboração dos presentes e suspendeu a sessão pelo tempo necessário a elaboração da presente Ata. Reabertos os trabalhos da sessão, esta Ata foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. as) ROGER GOLDSTEIN, Secretário da Assembléia Geral; JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GIRÃO, Presidente da Assembléia-Geral; BROWN FERREIRA GOMES; SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES; ANA GIMOL BENCHIMOL CAPRIGLIONE; MOACYR DE ARAUJO SIMÕES; PAULO CABRAL DE ARAUJO;

CONSTRUTORA PARAENSE, LTDA. ... (CONSPARA); ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN; NEWTON BUR-LAMAQUI BARREIRA; JAYME BARCESSAT; SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES e JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GIRÃO, pela diretoria de FORTALEZA REFRIGERANTES S/A.

Está conforme o original transcrito em livro próprio.

ROGER GOLDSTEIN  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta ATA em 5 vias foi apresentada do dia 14 de janeiro de 1975 e mandada arquivar por Despacho da Junta de mesma data, contendo 3 folhas de n.ºs 309/311, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 86/75. E para constar, Eu Carmem Celéstia Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de janeiro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral da "JUCEPA"  
JOSÉ VIEIRA GONÇALVES  
Vice-Presidente em exercício  
(Ext. n. 22500 — Reg. n. 261 — Dia 21/1/75)

AQUIDAUANA AGROPASTORIL S.A.

C.G.C. — 04.967.998/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Vossa apreciação, demonstramos o nosso Balanço Patrimonial, referente ao exercício encerrado dia 31/12/1974.

Deixamos de apresentar a nossa "Conta de Resultado", por estarmos ainda em implantação.

Estamos a disposição dos Senhores Acionistas, para prestarmos qualquer esclarecimento que julgarem necessários.

Belém—PA, 16 de janeiro de 1975.

a) Darvin Vieira Mota a) Murat Vieira Mota

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

| IMOBILIZADO              |              |              |
|--------------------------|--------------|--------------|
| Imobilizações Pecuárias  |              |              |
| Valor Contábil           | 806.455,52   |              |
| Inversões S/Investimento |              |              |
| Valor Contábil           | 528.465,48   | 1.334.921,00 |
| REALIZAVEL               |              |              |
| A Curto Prazo            |              |              |
| Gado de Pisoteio         | 503.000,00   |              |
| A Longo Prazo            |              |              |
| Capital a Realizar       | 1.108.799,00 | 1.611.799,00 |

DISPONÍVEL

|                       |            |                   |
|-----------------------|------------|-------------------|
| Numerários em caixa   | 33.742,18  |                   |
| Numerários em Bancos  |            |                   |
| Bancos C/Movimento    | 152.154,82 | 185.897,00        |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO |            | 2.000,00          |
|                       |            | Cr\$ 3.134.617,00 |

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

|                      |              |              |
|----------------------|--------------|--------------|
| Capital Autorizado   | 3.000.000,00 |              |
| Fundo de Depreciação | 1.550,00     | 3.001.550,00 |

EXIGÍVEL

|                        |            |                   |
|------------------------|------------|-------------------|
| Obrigações Tributárias | 4.552,00   |                   |
| Obrigações Bancárias   | 126.515,00 | 131.067,00        |
| CONTAS DE COMPENSAÇÃO  |            | 2.000,00          |
|                        |            | Cr\$ 3.134.617,00 |

Julio Alfredo Cardoso Cunha  
CRC.—2086—PA — CPF. 004.325.532  
Darvin Vieira Mota — Diretor Presidente  
CPF. — 008.652.732

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Prezados Senhores:

Os membros do Conselho Fiscal da AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S/A., em cumprimento aos Dispositivos legais e estatutários, declaram que: Tendo examinado as Contas da Diretoria referente ao Exercício de 1974, encontramos tudo em ordem e o Balanço Patrimonial de 31/12/1974, exprime a verdade, e somos de parecer que o mesmo seja aprovado.

Belém, 16 de janeiro de 1975.

- a) Dr. Karl Hans Langanke  
CPF. — 008.622.582  
a) Dr. Renato Coral  
CPF. — 008.033.059  
a) Dr. Durval Tottoli  
CPF. — 001.033.812

(Ext. — Reg. n. 249 — Dia: 21.01.75).

## QUIXADÁ FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A.

C.G.C.M.F. — 04.960.720

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter a vossa apreciação o "Balanço Geral" e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 1974. Esclarecemos que o resultado apurado na conta "Lucros e Perdas" refere-se ao déficit estrutural previsto para o projeto. Permanecemos ao vosso dispor para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Santana do Araguaia, 22 de novembro de 1974.

JOÃO RIBEIRO DE SOUZA FILHO  
Diretor-Presidente

ROBERTO ARIAS  
Diretor-Superintendente

## BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1974

| A T I V O  |                   | P A S S I V O                           |                   |
|--|-------------------|---|-------------------|
| <b>IMOBILIZADO</b>                                 |                   | <b>NÃO EXIGÍVEL</b>                     |                   |
| Terras .....                                       | 900.000,00        | Capital Autorizado .....                | 8.327.100,00      |
| Pastagens .....                                    | 791.506,05        | (-- ) Capital a Realizar .....          | 5.772.867,00      |
| Obras de Infra Estrutura .....                     | 67.314,00         | Capital Integralizado .....             | 2.554.233,00      |
| Instalações Pecuárias .....                        | 69.585,60         | Fundo de Depreciação .....              | 4.593,17          |
| Construções Cíveis .....                           | 34.973,50         | Reserva p/ Aumento de Capital .....     | 197.053,56        |
| Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos ..... | 46.258,78         |   | 2.755.879,73      |
| Móveis e Utensílios .....                          | 1.980,00          |   |                   |
| Gado .....   | 12.210,00         |   |                   |
| Estudos e Projetos .....                           | 17.906,00         |   |                   |
|  | 1.941.733,93      | <b>EXIGÍVEL</b>                         |                   |
| Correção do Imobilizado .....                      | 532.723,50        | Contas Correntes .....                  | 56.256,93         |
| <b>REALIZÁVEL</b>                                  |                   | Obrigações Tributárias a Recolher ..... | 1.794,94          |
| Adiantamentos .....                                | 20.169,21         | Honorários a Pagar .....                | 39.415,91         |
| <b>DISPONÍVEL</b>                                  |                   |   | 97.467,83         |
| Caixas .....                                       | 10.049,56         |   |                   |
| Bancos .....                                       | 47.867,73         |   |                   |
|  | 57.917,29         | <b>COMPENSAÇÃO</b>                      |                   |
| <b>RESULTADO PENDENTE</b>                          |                   | Caução da Diretoria .....               | 100,00            |
| Lucros e Perdas                                    |                   |   |                   |
| Prejuízo do Exercício .....                        | 300.803,63        |   |                   |
| <b>COMPENSAÇÃO</b>                                 |                   |   |                   |
| Ações Caucionadas .....                            | 100,00            |   |                   |
|  |                   |   |                   |
|  | Cr\$ 2.853.447,56 |   | Cr\$ 2.853.447,56 |

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE SETEMBRO DE 1974

| D É B I T O                    |                 | C R É D I T O               |                 |
|--------------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|
| Custos dos Rebanhos .....      | 101.699,02      | Receitas de Vendas .....    | 26.901,45       |
| Despesas Administrativas ..... | 197.598,33      | Receitas Financeiras .....  | 112,56          |
| Despesas Financeiras .....     | 1.618,78        |                             |                 |
| Malxas por Venda de Gado ..... | 26.901,45       | Prejuízo do Exercício ..... | 300.803,63      |
|                                |                 |                             |                 |
|                                | Cr\$ 327.817,58 |                             | Cr\$ 327.817,58 |

**QUIXADÁ FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A.**

Santana do Araguaia, 30 de setembro de 1974.

**João Ribeiro de Souza Filho**  
Diretor Presidente  
CPF. 006.197.368

**Roberto Arias**  
Diretor Superintendente  
CPF. 026.170.048

**José Francisco de Oliveira**  
Chefe da Contabilidade  
T.C.—CRCSP.35.842—IS.PA. 70  
CPF. 063.989.288

**Gilberto Simões**  
T.C.—CRCSP.28.245  
IS.PA. 121  
CPF. 050.853.738

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de **QUIXADÁ FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A.**, tendo examinado os livros, documentos, Balanço Geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício financeiro em 30 de setembro de 1974, declaram que tudo foi em perfeito ordem e correção pelo que são de parecer que as referidas peças devem ser aprovadas pela Assembléia dos Acionistas.

Santana do Araguaia, 22 de novembro de 1974.

Waldir Vidal Lara

Manoel Gouveia Neto

Advanzil de Oliveira Cabral

(Ext. — Reg. n. 258 — Dia: 21.01.75).

**COMPANHIA AMAZÔNIA  
TÊXTIL DE ANIAGEM****"CATA"**

CGC — 04.896.759/001

Assembléia Geral Extraordinária  
—Convocação—

Pelo presente, ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (CATA), para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 29 (vinte e nove) de janeiro, às 10:00 (dez horas), em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão, n. 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

a) Subscrição por esta Companhia, de 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE), do valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez cruzeiros) cada a serem integralizadas parte em dinheiro e parte com a incorporação do imóvel de propriedade desta Empresa, sita à Avenida Osvaldo Cruz, n. 72, nesta cidade;

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de janeiro de 1975.

Manuel Martins Nogueira

Diretor-Comercial

CPF n. 000.010.742

(Ext. — Reg. n. 255 — Dias 18, 21 e 22.01.1975)

**COMPANHIA AMAZÔNIA  
TÉCNICA DE ENGENHARIA****"CATE"**

C.G.C. (M.F.) n. 04.991.576/001

—Comunicação—

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram a sua disposição na sede social à Avenida Bernardo Sayão, 138, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei n. 2.627 de 26/09/1940.

Belém, 17 de janeiro de 1975.

Valdomiro Aguiar M. Gomes

Presidente — CPF n. 001.260.802

(Ext. — Reg. n. 254 — Dias 18, 21 e 22.01.1975)

**BANCO DO ESTADO  
DO PARÁ S. A.**

C. G. C. n. 04.913.714

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede deste estabelecimento, à Trav. Padre Prudêncio, n. 154, nesta capital, os documentos relativos aos principais fatos administrativos e aos negócios sociais concernentes ao exercício de 1974, e todos os demais referidos no artigo 99 da Lei sobre as Sociedades por Ações.

Belém (Pa.), 16 de janeiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 245 — Dias 18, 21 e 22.1.75)

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em direito: Manoel Santana dos Santos Costa; Raimundo Nonato Arraes, José Augusto Torres Potiguar, Amadeu Pinheiro Gomes, José Cândido Barros de Magalhães, José Maria Ribeiro Lisboa, Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Arlete Lima, Edna Gilet Brazil, Raimundo Wilson Gama Raiol, Maria das Graças Rodrigues Pereira de Andrade, Humberto Henrique Contente de Barros e Margarida Peres Ferreira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de janeiro de 1975.

Oswaldo Nasser Tuma

1.º Secretário

(T. n. 22546 — Reg. n. 244 — Dias 18, 21 e 22.1.75)

**BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**  
ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A., REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1974.

Aos 25 — vinte e seis — dias do mês de dezembro do ano de 1974 — hum mil novecentos e setenta e quatro — às 11 onze horas, no 15º — décimo quinto andar do Edifício-Sede do Banco da Amazônia S. A., na Avenida Presidente Vargas n. 800 — oitocentos — nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas do Banco da Amazônia S. A. Assumindo a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 5º § 1º dos estatutos sociais, o Presidente do Banco, Doutor Francisco de Jesus Penna, convidou os acionistas Propércio Ferreira de Oliveira Filho e Wilson Augusto de Carvalho para servirem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. Em seguida, convidou, para a presidência dos trabalhos, o representante do Governo Federal, o Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, Maurício Rangel Reis, tendo este agradecido a distinção e assumido a presidência da Assembléia, declarando instalados os trabalhos, levando em consideração haver número legal de acionistas, conforme foi verificado no Livro de Presença e ter sido a convocação da Assembléia feita em tempo hábil e de acordo com a legislação específica, conforme publicações constantes das edições do "Diário Oficial" do Estado do Pará, de "O Liberal" e de "A Província do Pará" de 07, 10 e 14.12 e 07, 09 e 19.12 e 06, 08 e 17.12 do corrente ano, respectivamente. Para compor a Mesa, o Senhor Presidente convidou os Excelentíssimos Senhores Hugo Almeida, Superintendente da SUDAM, José Otamar de Carvalho, Secretário Geral Adjunto e Maurício Lobo, Assessor do Senhor Ministro do Interior, o Senhor Affonso Simas, Presidente da Associação Comercial do Pará e os senhores Diretores do Banco presentes: Francisco Edson de Oliveira, Francisco Tarcsio de Oliveira Lima, Marçal Marcellino da Silva Filho, Nilo Alberto Barroso e Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro

Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação desta Assembleia, o que foi feito, nos termos das publicações na forma usual. Finda a leitura, declarou o Senhor Presidente estar em apreciação a alínea "A" do Edital de Convocação que trata da alteração dos estatutos sociais (artigos 3º, 28 e 33), solicitando ao senhor Primeiro Secretário que procedesse a leitura da Proposição da Diretoria do Banco sobre a alteração dos artigos 3º e 33 dos Estatutos e lembrando que todas as proposições a serem apreciadas nesta Assembleia foram previamente submetidas à apreciação da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, que as aprovou, consoante Resolução n. 06/74, ratificada por despacho do Secretário Geral da Fazenda, datado de 17.12.1974. A leitura da proposição foi feita nos seguintes termos: Proposição número 1 (um). Senhores Acionistas: Objetivando completar o elenco dos seus instrumentos operacionais dentro de uma ação planejada e coerente com as tendências do desenvolvimento regional em reunião levada a efeito no dia 20 de dezembro de 1973, a Diretoria do BASA houve por bem criar uma Gerência de Câmbio na Matriz, como passo inicial para lançar-se nessa área especializada de crédito, única em que ainda não atua. Excusado parece repetir ser a medida, além de conveniente, sob o ponto de vista financeiro, inteiramente necessária, se olhada pelo ângulo da realidade dos nossos dias. A estratégia de desenvolvimento que se está aplicando na Amazônia dá-lhe nítida característica de economia de exportação geradora, portanto, de divisas, política que se harmoniza inteiramente com os objetivos do Banco e merece, por isso mesmo, ser estimulada por todos os meios ao nosso alcance. A partir daquela decisão e obtida a autorização do Egrégio Conselho Monetário Nacional contratamos um assessor técnico para implantar o sistema, negociamos as primeiras linhas de crédito no exterior, selecionamos e demos treinamento específico a dez funcionários da Casa, estabelecemos o plano de contas, preparamos os fluxogramas das rotinas dos serviços, providenciamos os impressos, criamos núcleos operacionais nas Agências de Belém, Manaus e São Paulo, recrutamos quatro gerentes especializados, cobrimos, enfim, todas as providências exigidas na fase preliminar. Ocorre que de conformidade com as disposições constantes da Resolução n. 81, de 3 de janeiro de 1968, baixada pelo Banco Central do Brasil, impõe-se incluir, excessivamente, nos estatutos sociais do Banco a prática de operações no mercado de câmbio entre as suas finalidades, bem como a dedução no mínimo de 2% (dois por cento) do lucro líquido apurado em cada balanço semestral, para constitui-

ção do "Fundo de Reserva de Risco em Operações de Câmbio". Nessas condições, propomos a Vossas Senhorias sejam alterados os artigos 3º e 33 dos estatutos da sociedade, dando-se-lhes as redações seguintes: "Artigo 3º: O Banco poderá realizar todas as operações e prestar serviços pertinentes a atividade bancária, inclusive no mercado de câmbio, notadamente as direta ou indiretamente relacionadas com o crédito para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica". Artigo 33: "Feitas as devidas amortizações, o Lucro Líquido apurado será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; b) dividendos anuais aos acionistas, até o limite máximo de 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital social, que serão postos a disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovou a distribuição; c) quota para o Fundo de Assistência aos Funcionários a ser estipulada, anualmente, pela Assembleia Geral; d) até 3% (três por cento) para a quota de participação da Diretoria; e) gratificação dos funcionários; f) 2% (dois por cento) para o Fundo de Reserva de Risco em Operações de Câmbio. § 1º: A dedução de que trata a alínea "f" deste artigo cessará quando o Fundo atingir importância igual a 20% (vinte por cento) do capital social do Banco. § 2º: O saldo final terá o destino que a Assembleia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Belém, 10 de dezembro de 1974. a) Francisco de Jesus Penha, Presidente". Finda a leitura, o Senhor Presidente declarou estar em discussão a proposição e, como ninguém se manifestasse, colocou-a em votação, sendo o assunto aprovado por unanimidade, passando, por isso, os artigos 3º e 33 dos Estatutos do Banco a ter a redação constante da proposição ora aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que o Senhor Primeiro Secretário procedesse a leitura da Proposição da Diretoria, do Banco referente à alteração do artigo 28 dos Estatutos, o que foi feito, nos seguintes termos: "Proposição n. 3. Senhores Acionistas, a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S. A. — CAPAF — foi criada pela Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S. A. em 16.02.60, com a finalidade de complementar as aposentadorias concedidas pela Previdência Social, de modo a assegurar aos seus associados, quando aposentados, vantagens idênticas às que perceberiam na ativa, inclusive gratificações semestrais e natalinas. Ao longo de quase três lustros seu funcionamento sofreu diversas mutações, que culminaram por arrastar a entidade a uma situação de virtual falência. Várias tenta-

tivas foram feitas no sentido de restabelecer-lhe o equilíbrio financeiro, mas os estudos atuariais levados a efeito concluíram pela absoluta inviabilidade de ser mantido o plano de benefícios inicialmente concebido e mais tarde consideravelmente ampliado sem a indispensável cobertura técnico-financeira. Urgindo, pois, uma tomada definitiva de posição, alçamos ao Ministro do Interior o problema, desnudando-o em toda a sua relevância e transmitindo as fórmulas de solução alvitadas pelos técnicos. Disso resultaram três Portarias Ministeriais, de cópias anexas, a primeira determinando a suspensão das contribuições mensais que o Banco vinha fazendo em proveito da CAPAF, a segunda alterando a data da vigência da primeira e a terceira fixando as condições básicas do restabelecimento da contribuição do Banco. Isto posto, visando adequar os Estatutos do Banco aos termos da determinação ministerial, propomos a V. Sas. seja alterado o artigo 28 e seus parágrafos, passando à seguinte redação: "Artigo 28: Fica o Banco autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários (CAPAF), desde que atendidos, pela mesma, os seguintes requisitos: I) suplementação de benefícios previdenciários, em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial; II) autonomia administrativa e financeira; III) personalidade jurídica; IV) periodicidade adequada da revisão atuarial do plano de seguridade social; V) concordância prévia do Banco para alterações estatutárias. § 1º: A colaboração prevista se fará através da concessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente, não superior ao dobro da fixada para os associados. § 2º: Além da contribuição de que trata o parágrafo anterior, o Banco fornecerá, mensalmente, a importância necessária ao custeio dos benefícios concedidos pela CAPAF e previstos no estatuto da Caixa alterado em conformidade com a Portaria n. 01382/GM, de 19.11.74, do Ministro de Estado do Interior, aos que, à data da homologação desse Estatuto, já se encontrem no gozo do benefício de aposentadoria ou pensão". Belém, 26 de dezembro de 1974. a) Francisco de Jesus Penha, Presidente". Finda a leitura, o Senhor Presidente declarou estar em discussão a proposição e, como ninguém se manifestasse, colocou-a em votação, sendo o assunto aprovado por unanimidade, passando, por isso, o artigo 28 dos Estatutos do Banco a ter a redação constante da proposição ora aprovada. Passando à alínea "b" do Edital de Convocação, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário a leitura da proposição da Diretoria do Banco sobre o assunto, o que foi feito, nos seguintes termos: "Proposição n. 2.



Senhores Acionistas. Ao assumirmos as funções de Presidente deste Estabelecimento — atendendo a honrosa designação do Exmo. Sr. Presidente da República — operou-se, "ex-*vi legis*", a vacância do cargo de Diretor da Carteira de Crédito Geral, que vínhamos ocupando, desde maio de 1971, por eleição desta mesma Assembléia. A hipótese está prevista nos estatutos sociais, dispondo, assim, o artigo 20, "caput": "Artigo 20: Vagando um cargo de Diretor, será ele exercido, interinamente, por um acionista ou empregado do Banco, designado pelo Presidente, até que a Assembléia Geral eleja um substituto, que completará o mandato interrompido". Em tais condições, e para evitar solução de continuidade nas atividades operacionais do Banco, através da Resolução Presidencial, n. 74/07, de 23.08.74, designamos, para ocupar aquelas funções, o Sr. Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira, que, por sinal, atende aos dois requisitos de funcionário e acionista. Nesta oportunidade, desejamos salientar que o Sr. Talisman é portador de excelente folha de serviços prestados à causa do Banco, e, na data de sua designação era titular da Gerência de Crédito Geral, cargo que sempre exerceu com proficiência, honestidade e em perfeita sintonia com os princípios da política creditícia adotada pela Instituição. Por essas razões e considerando, ainda, o desempenho que vem mantendo à frente da referida Carteira, propomos a essa douta Assembléia seja ele eleito para completar o mandato da atual Diretoria. Belém, 10 de dezembro de 1974. a) Francisco de Jesus Penha, Presidente". Finda a leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão a proposição e, como ninguém se manifestasse, colocou-a em votação, sendo o assunto aprovado, por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente declarou estar em apreciação a alínea "a" do Edital de Convocação, facultando a palavra aos presentes. Usando da palavra, o Senhor Presidente da Assembléia, Ministro Rangel Reis, além de manifestar a impressão de que as modificações estatutárias ora aprovadas visavam a permitir maior tranquilidade ao Banco e seu funcionalismo, através de práticas adotadas com base em estudos técnicos atualizados, expressou o desejo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República de manter fortalecido o Banco como prova pela adoção de medidas recentíssimas, o FINAM e o POLAMAZÔNIA como exemplo, augurando, ademais, seja o ano de 1975 de grande valia para a Amazônia, dentro da programação do 2o. Plano Nacional de Desenvolvimento. Pedindo a palavra o acionista e empresário, Joaquim Borges Gomes, após ressaltar a importância do Banco no contexto amazônico, externou seu ponto de vista de que o BASA, desde

1971, vive momentos áureos, o que se traduz no respeito de todos pela Instituição terminando por pedir fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria, pelo seu eficiente trabalho, o que foi aprovado, por unanimidade. Em seguida, retomando a palavra, o Senhor Presidente da Assembléia, Ministro Rangel Reis, traduziu sua alegria pela manifestação do acionista Borges Gomes, por saber que todo o imenso trabalho da Diretoria e do funcionalismo do BASA é voltado para o desenvolvimento da Amazônia. Em seguida, pedindo a palavra, o Presidente do Banco, Doutor Francisco de Jesus Penha, em seu nome, no da Diretoria da Casa e no do funcionalismo, agradeceu as referências do Excelentíssimo Senhor Ministro Rangel Reis e do senhor Borges Gomes, pedindo fosse registrado o seu reconhecimento pela maneira dedicada e eficiente com que o Senhor Ministro do Interior atende as reivindicações do Banco e da Região, declarando-se, ao mesmo tempo, graticado pela opinião do senhor Borges Gomes, que lhe deixa convicto de que a atuação do Banco está sendo analisada e aceita, valendo-lhe as palavras desse empresário como incentivo para que, numa próxima Assembléia Geral, se repita esse reconhecimento, a melhor paga que poderia receber. Finalmente, não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente propôs aos senhores acionistas, cuja presença agradeceu, a suspensão dos trabalhos por estar esgotada a respectiva pauta, a fim de que o Senhor Secretário proceda a lavratura da ata, o que foi aceito. Concluída a lavratura da ata, o Senhor Presidente deu por reiniciados os trabalhos, pedindo ao Senhor Primeiro Secretário, que procedesse a leitura da ata. Finda a leitura, o Senhor Presidente colocou-a em discussão e, como ninguém se manifestasse, colocou-a em votação, sendo a ata aprovada, por unanimidade, do que, para constar, eu, Propércio Ferreira de Oliveira Filho, Primeiro Secretário, lavrei a presente, que vai assinada por mim e por todos os presentes à Assembléia. Belém, 26 de dezembro de 1974.

MAURÍCIO RANGEL REIS  
FRANCISCO DE JESUS PENHA  
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA  
FRANCISCO TARCÍSIO DE OLIVEIRA LIMA  
MARCAL MARCELLINO DA SILVA FILHO  
PROPÉRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
JOSÉ BENEVENUTO FERREIRA VIRGOLINO  
EUNICE DA COSTA PENNA  
CELIO BRAGA WANDERLEY  
ARTUR GOMES DA SILVA  
VIRGINIA MARINHO BATISTA  
MIGUEL OLIVEIRA

ALTAIR GUILMARÊS CARNEIRO  
JOAQUIM CARRERA FERREIRA  
WILSON AUGUSTO DE CARVALHO  
ZENALDO COUTINHO  
HELENA STILIANID GARCIA  
ORION KLAUTAU  
TEÓFILO PACHECO CONDURÓ

Conforme o original, extraído do Livro de Atas das Assembléias Gerais do Banco da Amazônia S. A. às fls. 93 (noventa e três) a 97 v. (noventa e sete verso)

PROPÉRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
FILHO  
1o. Secretário  
ANTONIO NUNES DA SILVA  
BA. C. Contábeis — CRC — PA. 2606  
CPF: 001717432

CARTÓRIO CHERMONT  
1o. OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

Autêntico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 17 de janeiro de 1975.

Em Testemunho H. L. S. da verdade:

HAROLDO L. DA SILVA  
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de janeiro de 1975 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 16 do mesmo, contendo 6 folhas de ns. 274—79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 110/75. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de janeiro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral da "JUCEPA"  
JOSÉ VIEIRA GONÇALVES  
Vice-Presidente, em exercício  
(Ext. Reg. n. 260 — Dia 21.1.75)

## Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL e no Posto de Vendas (Centro)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará — CORE-PA

FAZ saber em obediência aos disposto na letra "b" do Artigo 3º da Resolução n. 9/70 do Conicre e de acordo com a Lei Federal n. 4.886/65, que os Representantes Comerciais abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, ficam intimados, pelo presente edital, a efetuarem o pagamento das contribuições em atraso ou apresentar suas defesas prévias no prazo improrrogável de 20 dias a partir do dia imediato a esta publicação, sob pena de cancelamento de seus registros e consequências decorrentes: **REDOPARA** — Representações do Pará; Lumearte Indústria, Comércio e Representações Ltda.; J. A. W. AGUIAR; Q. M. Oliveira — Representações; M. Holanda, Comércio e Representações; Ana do Socorro — Representações e Conta Própria em Geral; F. S. Napoleão — Corretagens de Seguros e Representações; Antonio Kerth — Representações e Promoções; Manoel Matias Barbosa; Salmaq Ltda.; A. Amaral Comércio e Representações; Internec — Comércio Ltda.; Décio Melo Rodrigues; Oscar Loureiro da Carvalho; Edgar Luiz Trassato; Ishihara & Brito Ltda.; Torres, Comércio e Representações Ltda.; Guilherme Sarmanho — Representações; José Hernandes Gomes Tocantins Matiz; A. P. Marques — Importação, Exportação, Indústria, Comércio e Representações; F. JOPAMA — Promoções P/ Amazônia Ltda.; A. Cavalcante Petróleos e Representações; Escritório de Planejamento, Administrativo Agro Industrial, Representações e Comércio Ltda.

Belém, 21 de janeiro de 1975.

a) **THEOPHILO JORGE LOPES**  
Secretário Executivo

VISTO:

a) **LAURIVAL DA SILVA PAREDES**  
Presidente

(T. n. 277 — Reg. n. 22.552 — Dia 21.01.1975)

Ministério das Minas e Energia

## Departamento Nacional da

### Produção Mineral

PROJETO RADAM

Concorrência Pública Nº 001/PA/75-P.

R A D A M

— A V I S O —

Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas, que no 30º (Trigésimo) dia, a contar da primeira publicação deste aviso, às 15:00 (quinze)

horas, na sede do 5º Distrito—DNPM, à travessa Benjamin Constant, número 1.009, em Belém, Estado do Pará, serão recebidas e abertas pela comissão permanente de licitação, propostas para prestação de serviços, sob contrato, de transporte aéreo, de material, pessoal e combustível entre as sub-bases do projeto RADAM, por aviões tipo C-82 e Catalina. As condições gerais e especiais de concorrência, estão descritas em edital afixado no quadro de avisos do 5º Distrito — DNPM, no endereço acima onde serão prestados todos os esclarecimentos pertinentes à licitação em causa.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1975.  
Geól. ANTONIO MONTEIRO DE JESUS  
Diretor do 5º Distrito — D.N.P.M.  
(Ext. Reg. n. 267 — Dia — 21.01.75)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— E D I T A L —

### Implantação de Colônia Agropastoril

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agropastoril, constante de seus planos de trabalho, faz público que, de acordo com os Artigos 59, item "b" e 76 do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969 e Artigo 139, item "b" do Decreto n. 7454 de 19 de fevereiro de 1971, pretende instalar Colônia Agropastoril no Município de Conceição de Araguaia, das áreas de terras identificadas como Glebas ns. 20, 21, parte da 22, 31 e 33, da margem do rio Araguaia, regiões conhecidas como PEDREIRA e TABOCCO; vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que se julgarem com algum direito dentro das mencionadas áreas, pelo prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste a apresentarem a esta Secretaria, seus títulos e documentos de terras para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, Diário Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, no Município de Conceição de Araguaia.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 13 de janeiro de 1975.

Eng.º Agr.º Maria Lucymar Sizo Melo

Diretor do Departamento de Terras,

Colonização e Cooperativismo

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 137 — Dias 21 e 22.1.75)

— E D I T A L —

### Implantação de Colônia Agropastoril

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agropastoril, constante de seus planos de trabalho, faz público que, de acordo com os Artigos 59, item "b" e 76 do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969 e Artigo 139, item "b" do Decreto n. 7454 de 19 de fevereiro de 1971, pretende instalar Colônia Agropastoril no Município de Conceição de Araguaia, nas glebas identificadas pelas letras Z e Y, da região de Alacilândia, ressalvados os direitos adquiridos, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que se julguem com algum direito dentro das mencionadas áreas, pelo prazo de trinta (30) dias a partir desta publicação, a apresentarem a esta Secretaria, seus títulos e documentos de terras, para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, Diário Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, no Município de Conceição de Araguaia.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 13 de janeiro de 1975.

Eng.º Agr.º Maria Lucymar Sizo Melo

Diretor do Departamento de Terras,

Colonização e Cooperativismo

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 137 — Dias 21 e 22.1.75)

— E D I T A L —

### Implantação de Colônia Agropastoril

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agropastoril, constante de seus planos de trabalho, faz público que, de acordo com os Artigos 59, item "b" e 76 do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969 e Artigo 139, item "b" do Decreto n. 7454 de 19 de fevereiro de 1971, pretende instalar Núcleos agropastoris nas terras situadas às margens direita e esquerda da Rodovia PA-78, a partir de Alacilândia até Redenção, numa profundidade de 6.000 metros para cada margem, ressalvando os direitos adquiridos, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que se julgarem com algum direito dentro de mencionada área, pelo prazo de trinta (30) dias a partir desta publicação, a apresentarem a esta Secretaria, seus títulos e documentos de terras para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, Diário Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Mesa de Rendias do Estado, no Município de Conceição do Araguaia.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 13 de janeiro de 1975.

Eng.º Agr.º Maria Lucynar Sizo Melo  
Diretor do Departamento de Terras,  
Colonização e Cooperativismo  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 137 — Dias: 21 e 22.1.75)

#### EDITAL

**Implantação de Colônia Agropastoril**  
A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agropastoril, constante de seus planos de trabalho, faz público que, de acordo com os Artigos 59, item "b" e 76 do Decreto-Lei n. 57 de 22 de agosto de 1969 e Artigo 139, item "b" do Decreto n. 7454 de 19 de fevereiro de 1971, pretende instalar colônia agropastoril, nas áreas identificadas como Glebas ns. 15, 16 e 17, do loteamento BRADESCO, consideradas devolutas, distando aproximadamente 25 Km. da sede do Município, região denominada PORTEIRA, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que se julguem com algum direito nas mencionadas áreas pelo prazo de trinta (30) dias, a partir desta publicação, a apresentarem a esta Secretaria, seus títulos e documentos de terras, para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, Diário Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Mesa de Rendias do Estado, no Município de Conceição do Araguaia.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 13 de janeiro de 1975.

Eng.º Agr.º Maria Lucynar Sizo Melo  
Diretor do Departamento de Terras,  
Colonização e Cooperativismo  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 137 — Dias: 21 e 22.1.75)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor de Divisão de Terras, faço público que por João Ferreira Soares, nos termos do Artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indús-

tria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote S/Denominação Especial Situado na Região do Rio Arraias Afluente do Rio Araguaia, Distando Deste 15 Km. Aproximadamente De Sua Margem Esquerda, Medindo 5.000 Metros de Frente Por 6.000 Metros de Fundos, Perfazendo Uma Área de 3.000 Ha 00A 00CA; Confina Em Todos Os Sentidos Com Quem De Direito, Dista da Sede do Município 31 Km. Aproximadamente Em Linha Reta No Sentido Este—Oeste Enquadrando-se nas Seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A — 49° 33' 15" Wgr x 8° 23' 54" S  
Ponto B — 49° 30' 37" Wgr x 8° 23' 54" S  
Ponto C — 49° 30' 37" x Wgr x 8° 27' 14" S  
Ponto D — 49° 33' 15" Wgr x 8° 27' 14" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

#### Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22551 — Reg. n. 266 — Dia — 21.01.75)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor de Divisão de Terras, faço público que por José Ferreira Soares, nos termos do Artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote S Denominação Especial Situado na Região do Rio Arraias Afluente do Rio Araguaia, Distando Deste 20 Km. Aproximadamente De Sua Margem Esquerda, Medindo 5.000 Metros de Frente Por 6.000 Metros de Fundos, Perfazendo Uma Área de 3.000 Ha 00A 00CA; Confina Em Todos Os Sentidos Com Quem De Direito, Dista da Sede do Município 34 Km. Aproximadamente Em Linha Reta No Sentido Este—Oeste Enquadrando-se nas Seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A — 49° 36' 00" Wgr x 8° 23' 54" S  
Ponto B — 49° 33' 15" Wgr x 8° 23' 54" S  
Ponto C — 49° 33' 15" Wgr x 8° 27' 12" S  
Ponto D — 49° 36' 00" Wgr x 8° 27' 12" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e

afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

#### Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22551 — Reg. n. 265 — Dia — 21.01.75)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor de Divisão de Terras, faço público que por David Dias de Sousa, nos termos do Artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 21a Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: A Área de Terras Está Localizada Entre os Rios Paraopebas e Itacaiunas Distando Deste 3,5 Km. de Sua Margem Direita no Sentido Noroeste e 145 Km. da Sede do Município no Sentido Sudoeste; É de Formato Regular Medindo 5.000 Metros de Frente Por 6.000 Metros de Fundos, Perfazendo Uma Área de 3.000 Hectares; Confina em Todos os Sentidos Com Quem de Direito e Enquadra-se Nas Seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A — 50° 27' 17" Wgr x 5° 53' 27" S  
Ponto B — 50° 27' 17" Wgr x 5° 56' 03" S  
Ponto C — 50° 24' 00" Wgr x 5° 56' 03" S  
Ponto D — 50° 24' 00" Wgr x 5° 53' 27" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 14 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

#### Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22551 — Reg. n. 264 — Dia — 21.01.75)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Manoel Alves de Souza, nos termos do Artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indús-

tria Agropecuária, sita à 21a Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: Lote S/Denominação Especial Localizado à Margem Esquerda do Rio Itacaiunas Distando 10 Km. de Sua Margem no Sentido Noroeste e 150 Km. da Sede do Município em Linha Reta no Sentido Sudeste; Mede 5.000 Metros de Frente Por 6.000 Metros de Fundos, Perfazendo Uma Área de 3.000 Hectares. 00A.00CA. Confina Em Todos os Sentidos Com Quem de Direito Enquadrando-se Nas Seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A — 50° 27' 12" Wgr x 5° 56' 15" S  
Ponto B — 50° 27' 12" Wgr x 5° 59' 00" S  
Ponto C — 50° 23' 55" Wgr x 5° 59' 00" S  
Ponto D — 50° 23' 55" Wgr x 5° 56' 15" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:  
Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22551 — Reg. n. 263 — Dia — 21.01.75)

### EDITAL Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por CLEUSA TEIXEIRA GARCIA, nos termos do art. 11º do Decreto Lei n. 7.454, de 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de Terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho, com a forma de um polígono regular de quatro lados, envolvendo uma área aproximada de dois mil hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e dista cerca de dois mil hectares. Confina em todos os sentidos NE e 20 Km. do Rio Vermelho no sentido Este. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A—49:38:05" Wgr x 06:36:03" Sul  
Ponto B—49:35:31" Wgr x 06:37:21" Sul  
Ponto C—49:36:38" Wgr x 06:39:11" Sul  
Ponto D—49:39:05" Wgr x 06:37:55" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício onde funciona a coletoria de Rendas do Estado no Município de Marabá.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:  
Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

### 3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade:  
Belém, 09 de janeiro de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS  
Tab. Substituto  
(T. n. 22.552 — Reg. n. 271 — Dia — 21.01.1975)

### EDITAL Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por BENTO CARNEIRO, nos termos do art. 11º do Decreto Lei n. 7.454, de 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de Terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho com a forma de um polígono regular de quatro lados, envolvendo uma área aproximada de dois mil hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e dista cerca de 140 Km. da cidade de Marabá no sentido NE e 18 Km. do Rio Vermelho, no sentido E. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A—49:36:38" Wgr x 06:39:11" Sul  
Ponto B—49:34:28" Wgr x 06:40:30" Sul  
Ponto C—49:37:50" Wgr x 06:41:09" Sul  
Ponto D—49:35:21" Wgr x 06:42:19" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício onde funciona a coletoria de Rendas do Estado no Município de Marabá.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:  
Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

### 3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original,

que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade:

Belém, 09 de janeiro de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS  
Tab. Substituto

(T. n. 22.552 — Reg. n. 272 — Dia — 21.01.1975)

### EDITAL

#### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Mário Pacheco Júnior, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria, Agro-Pecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Banda Setentrional, por uma reta de aproximadamente 3.700m, limitada pelas coordenadas geográficas 49926'36" Wgr x 06° 42' 44" Sul e 49928' 18 Wgr x 06° 43' 54" Banda Meridional por uma reta de aproximadamente 6.600m, limitada pelas coordenadas geográficas 49° 24' 56" Wgr x 06° 45' 56" Sul e 49° 28' 32" Wgr x 06° 45' 21", Banda Ocidental por uma reta de aproximadamente 2.700m, limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos Banda Oriental, limita-se com as linhas A e B de coordenadas geográficas seguintes: linha A com 6.500m 49° 24' 34" Wgr x 06° 45' 40" Sul; e 49° 26' 36" Wgr x 06° 42' 44" Sul; linha B com 850m 49° 24' 34" Wgr x 06° 45' 40" Sul e 49° 24' 56" Wgr x 06° 45' 56" Sul. Envolve uma área de 2.460 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 25 de julho de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Chefe do Setor de Terras, em exercício

Visto:  
Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

#### Cartório Chermont

#### AUTENTICACÃO

Autentico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 15 de 01 de 1975

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso  
Tabelião Substituto

(T. n. 22852 — Reg. n. 375 — Dia — 21.01.75)

**EDITAL****Compra de Terras**

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Sebastião Rodrigues de Castro, nos termos do art. 11 do Dec. n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria, Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho de formato regular de um polígono, envolvendo uma área aproximada de 2000 ha. Confina em todos os sentidos com quem de direito, e dista aproximadamente 140 Km. da cidade de Marabá no sentido NE e aproximadamente 18 Km. do Rio Vermelho no sentido Este. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A — 49° 32' 31" Wgr x 06° 39' 11" Sul

Ponto B — 49° 33' 18" Wgr x 06° 38' 39" Sul

Ponto C — 49° 36' 38" Wgr x 06° 39' 11" Sul

Ponto D — 49° 34' 28" Wgr x 06° 40' 30" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO  
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da Sagri

**3º Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 09 de janeiro de 1975

(T. n. 22552 — Reg. n. 270 — Dia — 21.01.75)

**EDITAL**  
**Compra de Terras**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI, faço público que por Lourival Alves Reguêiro, nos termos do Artigo 11º do Dec. Lei n. 7.454 de 27/02/71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPAR uma sorte de Terras devolutas destinadas à

indústria Agro-Pecuária sita à 21a. Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho, com a forma de um polígono regular de quatro lados, envolvendo uma área de aproximadamente dois mil hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e dista da cidade de Marabá cerca de 140Km. e aproximadamente 25Km. no sentido E. A distância de Marabá é tomada no sentido NE. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A—49°40'22"Wgr x 06°34'52" Sul

Ponto B—49°39'05"Wgr x 06°37'55" Sul

Ponto C—49°41'28"Wgr x 06°36'39" Sul

Ponto D—49°39'05"Wgr x 06°37'55" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício onde funciona a coletoria de Rendas do Estado no Município de Marabá.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade

Belém, 09 de janeiro de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto

(T. n. 32.552 — Reg. n. 274 — Dia 21.01.1975)

**EDITAL**  
**Compra de Terras**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por EDEVALDO POLETTI, nos termos do art. 11º do Decreto Lei n. 7.454, de 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPAR uma sorte de Terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: lote sem denominação especial situado na região das cabeceiras do Rio Vermelho, de formato regular de um polígono de quatro lados, envolvendo uma área aproximada de 1.980 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e dista cerca de 144Km. da cidade de Marabá no sentido NE e mais ou menos 29Kms. do Rio Vermelho no sentido Este. Enquadra-se nas seguintes coordena-

nadas geográficas aproximadas:

Ponto A—49°41'28"Wgr x 06°36'39" Sul

Ponto B—49°39'05"Wgr x 06°37'55" Sul

Ponto C—49°41'28"Wgr x 06°36'39" Sul

Ponto D—49°42'25"Wgr x 06°38'27" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício onde funciona a coletoria de Rendas do Estado no Município de Marabá.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 09 de janeiro de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto

(T. n. 22.552 — Reg. n. 276 — Dia 21.01.75)

**EDITAL**  
**Compra de Terras**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI, faço público que por JOSÉ GARCIA, nos termos do art. 11º do Decreto Lei n. 7.454, de 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPAR uma sorte de Terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: lote sem denominação especial, situado na região Cabeceiras do Rio Vermelho, com a forma de um polígono regular de quatro lados envolvendo uma área aproximada de 2.000 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e dista aproximadamente 142Km. da cidade de Marabá no sentido NE e aproximadamente 18Km. do Rio Vermelho no sentido Este. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A—49°33'18"Wgr x 06°38'39" Sul

Ponto B—49°31'00"Wgr x 06°40'00" Sul

Ponto C—49°34'28"Wgr x 06°40'30" Sul

Ponto D—49°32'02"Wgr x 06°41'49" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício onde funciona a coletoria de Rendas do Estado no Município de Marabá.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1974

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA  
PEREIRA — Diretor da Divisão de  
Terras e Cadastro Rural do DTCC da  
SAGRI

3º OFÍCIO DE NOTAS  
Certifico e dou fé que a presente có-  
pia fotostática confere com o original,  
que me foi exibido nesta data, pelo que  
autêntico esta via.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 09 de janeiro de 1975.  
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS  
Tab. Substituto

(T. n. 22.552 — Reg. n. 273 — Dia.  
21.01.1975)

# Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

#### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE INTERDITOS

##### EDITAL DE PRAÇA DE BEM IMÓVEL

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes,  
Juíza de Direito da 4a. Vara, no exer-  
cício cumulativamente da 3a. Vara de  
Interditos da Comarca de Belém, Cap-  
ital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edi-  
tal virem ou dele conhecimento tiverem  
(expedido nos autos n. 73, de Interdição  
de ALCIDIA TOCANTINS LOBATO, que  
se processa perante este Juízo e cartório  
do 1.º Ofício de Interditos), que aten-  
dendo ao que lhe foi requerido por dona  
ARACY TOCANTINS LOBATO DE PAI-  
VA, Curadora da interditada, e tendo em  
vista os autos que dos autos consta, por  
despacho proferido aos 13 dias do mês  
de janeiro do ano corrente, autorizou a  
venda, em hasta pública, do bem abaixo  
descrito, com sua respectiva avaliação,  
pertencente a interditada dona ALCIDIA  
TOCANTINS LOBATO, o qual será le-  
vado a público pregão de venda e arre-  
matção, a quem mais der e maior lance  
oferecer, acima de sua avaliação, pelo  
porteiro dos auditórios, ou quem suas  
vezes fizer, no dia doze (12) de Feve-  
reiro do ano corrente (1975), às dez (10)  
horas, no local em que se realizam as  
vendas em hasta pública determinadas  
por este Juízo, ficando desde logo cien-  
tes os interessados de que, "se o bem  
não alcançar lance superior à importân-  
cia da avaliação", nova praça será rea-  
lizada no dia vinte e cinco (25) de fe-  
vereiro do ano corrente, no mesmo lo-  
cal, quando a sua venda será feita a  
quem mais der, tudo na conformidade  
do que dispõe o art. 686, n. VI, do Có-  
digo de Processo Civil em vigor. Des-  
crição e avaliação do bem: "Terreno  
edificado, nesta cidade, sito à Praça da  
Bandeira, trecho compreendido entre as

travessas Sete de Setembro e Padre Eu-  
tíquio, coletado sob o n. 90 do plaquea-  
mento moderno, medindo de frente seis  
metros e noventa e cinco centímetros por  
trinta e três metros e vinte centímetros  
de fundos (6m,98 x 33m,20) ou o que  
realmente tiver e for encontrado, com  
as características que se seguem: —  
Construção tipo "bungalow", de dois pa-  
vimentos, possuindo no terreo, terrace  
coberto, sala de visitas, gabinete, sala de  
jantar, sala de costura, com piso em  
tacos, copa, cozinha e sanitários mosai-  
cados; no pavimento superior existem  
quatro dormitórios com pisos em tacos  
e sala de banho mosaçada com pare-  
des revestidas de azulejos até a altura  
regulamentar. Recuada do alinhamento  
da rua por onde corre um muro baixo  
de alvenaria, possuindo apenas uma la-  
ge que serve de piso para o segundo  
pavimento, com dependências de empre-  
zada no quintal que é todo murado.  
Em regular estado de conservação". foi  
avaliado o referido imóvel em Duzentos e  
cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).  
E quem dito bem quiser arrematar de-  
verá comparecer no lugar, dia e hora  
mencionados, devendo a venda ser feita  
a vista ou a prazo de três (3) dias, me-  
diante caução idônea, pagando o arre-  
matante as comissões devidas, custas e  
carta de arrematação. (Art. 690 do Cód.  
de Proc. Civil). — Para constar e fins  
de direito, foram expedidos os presen-  
tes editais, que serão afixados e publi-  
cados na forma da lei. Dado e passado  
nesta cidade de Belém, Capital do Es-  
tado do Pará, quinze (15) de janeiro de  
1975. Eu, Moacyr Santiago, escrivão,  
subscrevi. (a) Maria Lucia Caminha Go-  
mes, Juíza de Direito.

Visto,

MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

Juíza de Direito

Confere com o original.

Moacyr Santiago

Escrivão do Juízo.

(T. n. 22.548 — Reg. n. 257 —  
Dia: 21.01.75).

### COMARCA DA CAPITAL

#### JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL

##### CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DE WAL-  
DIR PEON ROLDAN E LEONIL-  
DO DIAS, COM O PRAZO DE  
TRINTA (30) DIAS, NA FORMA  
ABAIXO:

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues  
Amorim, Juiz de Direito da Nona Vara  
Cível da Capital, por nomeação legal,  
etc...

FAZ SABER aos que o presente edi-  
tal virem ou dele conhecimento tiverem,  
que, pelo presente cita Waldir Peon Rol-  
dan, brasileiro, CPF n. 003434042 e Leo-  
nildo Dias, brasileiro, CPF. n. 000515192,  
que se encontram em lugar incerto e não  
sabido, com o prazo de trinta (30) dias,  
para responderem aos termos da ação  
executiva que se processa neste Juízo,  
movida pelo Banco do Brasil S. A., so-  
ciedade anônima com sede na Capital  
Federal e Agência nesta praça, podendo  
contestá-la, sob pena de revelia, no pra-  
zo de lei, que correrá em cartório, após  
a terminação do prazo do edital, nos  
termos e de acordo com as petições,  
despachos e certidões a seguir transcri-  
tos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
da Vara Cível da Comarca de Belém  
(PA). O Banco do Brasil S. A., socie-  
dade anônima com sede na Capital Fe-  
deral e Agência nesta praça, inscrito no  
Cadastro Geral de Contribuintes sob o  
número 00.000.000/0003, por seu procura-  
dor judicial ao fim assinado (instru-  
mento de mandato anexo) quer propor,  
pelos fatos e fundamentos que se vão  
expor, competente Ação Executiva con-  
tra seus devedores Waldir Peon Roldan,  
brasileiro, CPF n. 003434042, residente e  
domiciliado na Trav. Castelo Branco, n.  
923; Leonildo Dias, brasileiro, CPF. n.  
000515192, residente e domiciliado na Vila  
Primavera n. 2; e José de Siqueira Ro-  
drigues Filho, brasileiro, CPF. n.

000609842, residente e domiciliado na Trav. Castelo Branco, n. 923, todos nesta cidade. 2. O Suplicante é credor dos Suplicados da importância de ..... Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), representada pelas Notas Promissórias anexas à presente, vencidas e não pagas protestadas, todas emitidas por Waldir Peon Roldan e avalizadas por Leonildo Dias e José de Siqueira Rodrigues Filho, conforme especificações abaixo: — NP emitida em 25.07.72, vencimento em .. 23.10.72, n. do Banco LD—123506, no valor de Cr\$ 500,00; NP emitida em .... 25.07.72, vencimento em 21.12.72, n. de Banco LD—123507, no valor de ..... Cr\$ 500,00; 3. Já tendo o Banco esgotado os meios suasórios para o recebimento de seu crédito, vem, na forma do que lhe faculta o art. 298, item XIII do Código de Processo Civil, propor contra os Suplicados, a presente Ação Executiva, requerendo de V. Exa., que se digne mandar citá-los para, no prazo de 24 horas, pagarem o valor da dívida, acrescido da comissão de permanência de 2% (dois por cento) ao mês, nesta já incluídos os juros de mora e o imposto sobre operações financeiras, na forma da Circular n. 77, de 23.02.67, com a redação da Circular n. 82, de .. 15.03.67, ambas do Banco Central do Brasil, custas judiciais, multa de 10% sobre o valor devido, despesas de protesto e honorários advocatícios a serem arbitrados por esse Juízo, sob pena de não o fazendo, lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a solução integral da dívida e seus acréscimos, ficando, outrossim, citados para todos os atos e termos do processo, até final, tudo sob pena de revelia, requerendo, ainda, a intimação das mulheres dos devedores, na hipótese de a penhora recair em bens imóveis. 4. Protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitas, especialmente pelo depoimento pessoal dos devedores Waldir Peon Roldan, Leonildo Dias e José de Siqueira Rodrigues Filho, da à presente, para efeito de taxa judiciária, o valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), requerendo a V. Exa., que, distribuída e autuada esta com os documentos anexos, seja-lhe dado o Deferimento. Belém (PA), 13 de novembro de 1973. pp. Dalton Cordeiro Lima — advogado

**DESPACHO:** — Citem-se. Em 29 de novembro de 1973. a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim. Em virtude do que foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça, encarregado das diligências, o seguinte: — Certifico nesta data que, com as observâncias legais, às 10,00 horas, na rua 13 de Maio, em frente ao Cartório D. n. 2, nesta cidade, citei em sua própria pessoa o senhor Dr. José Siqueira Rodrigues Filho, de todo o conteúdo do presente mandado, do qual recebeu a contra-fé, ficando do mesmo de tudo bem ciente

deixou de lançar a sua assinatura neste mandado, o que testemunho com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade. Belém, 17 de dezembro de 1973. O Oficial de Justiça desta Comarca diligenciante. Atalin de Campos Gurjão. Testemunhas: — Edvar S. Lélis e Arlindo de Freitas Soares. CERTIFICO que deixei de citar os demais requeridos relacionados do presente mandado, em virtude de não tê-los encontrado nos endereços indicados ou em outro local desta cidade, sendo incerto e não sabido o paradeiro dos mesmos. O referido é verdade. Belém, 17 de dezembro de 1973. O Oficial de Justiça desta Comarca, diligenciante. Atalin de Campos Gurjão. PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Capital. O Banco do Brasil S/A, nos autos da Execução Forçada por Título Executivo Extrajudicial, que, perante esse Juízo, Cartório Ana Lobato, promove contra o Sr. Waldir Peon Roldan, Leonildo Dias e José de Siqueira Rodrigues Filho, vem, perante Vossa Excelência, requerer se digne mandar juntar a habilitação procuratória do advogado que esta subscreve, bem assim que sejam citados por edital os dois primeiros réus, face a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça — dando-os como em lugar incerto e não sabido (Cód. Proc. Civil, art. 231, II). Termos em que P. e E. Deferimento. Belém (PA), 19 de dezembro de 1974. pp. Osmar Olímpio Maia — advogado. CPF: 004435814. **DESPACHO:** — N. A. Como requer. Citem-se os réus através de editais de 30 dias. Em, .... 27.12.74. a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete (7) dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do sexto ofício, que o datilografei e subscrevi.

**Nelson Silvestre Rodrigues Amorim**  
Juiz de Direito da Nona Vara Cível da  
Capital

(Ext. Reg. n. 177 — Dia: 21.1.75)

**Justiça do Estado do Pará**  
**Comarca da Capital**  
Edital de Citação com o prazo de dez  
(10) dias

O Dr. Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta (6a.) Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de (dez) 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citado a Sra. Georgelle Barros Guimarães,

brasileira, solteira, escriturária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF—MF n. 006.474.702, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para que os mesmos, dentro do prazo estabelecido, apresente a defesa que tiver em seu favor, na ação de Execução Hipotecária que lhe move **SOCILAR — Crédito Imobiliário S. A.** — tudo de acordo com a inicial do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída: 1 — **SOCILAR—Crédito Imobiliário S/A**, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à rua Santo Antonio, 270—CGC—MF n. 04955043/001, por seu advogado, e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. n. 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista 5741, de 10. de dezembro de 1971, contra Georgelle Barros Guimarães, brasileira, solteira, escriturária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF—MF 006.474.702. 1 — **TÍTULO DA DIVIDA** (lei 5471, art. 2.º, 1) 2—) A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao sistema financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do suplicado da quantia correspondente a 888,2899 UPC's (unidades padrão de capital do BNH) à data do contrato, equivalentes a Cr\$ 61.247,59 (Sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos), conforme o contrato anexo (Doc. n. 2), devidamente inscrito sob o n. 69.588, às fls. 166 do livro 2—G do Cartório do 2o. Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n. 3). 2—1 Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Apartamento n. 302, tipo C, Bloco B, do Edifício Braz de Aguiar, situado à Avenida Braz de Aguiar, 514 e a respectiva fração do terreno a ele correspondente II—) Valor das prestações em atraso (lei 5741, art. 2º, II) 3—Ocorre que o(s) suplicado(s) está(ão) em atraso no pagamento de dezesseis (16) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.01.73, no total de Cr\$ 19.446,44 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III—Saldo devedor (lei 5741, art. 2.º, III) 4—O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2.º inciso III, da lei 5471, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4) — já

referido, no valor de 1.134.65051 LPC'S (unidades padrão de Capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 95.002,61 (noventa e cinco mil, dois cruzeiros e sessenta e um centavos). IV—Cópia de avisos (lei 5471, art. 2.º, IV) 5.º) A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra E, da RC n. 11/72, de 15.03.72 (Resolução do conselho de Administração BNH) conforme comprova com o DC. n. 5, anexo. V.—Pedidos. 6.º) Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra o(s) suplicado(s) já qualificado(s) o competente mandado citatório (lei 5471, art. 3.º) para que: 1) Pague(m), no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicadas no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; GU 2—deposite(m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositaria a exequente ou que esta indicar (lei 5741 art. 4.º) e desde logo citado(s) o(s) executado(s) para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que .....

CERTIFIQUE quem exerce a posse do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1—se o(s) executado(s) não estiver(em) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5471, art. 4.º, § 1.º); 2—se o(s) executado(s) estiver(em) na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5471, art. 4.º § 2.º); c) Somente admita a oposição de EMBARGOS, se o(s) executado(s) tiver(em) depositado o valor do saldo devedor (letra A, n. 2) ou comprovar (em) seu pagamento, nos termos do art. 5.º da lei 5471; d—Se não houver embargos ou julgados estes, seja(m) o(s) executado(s) condenado(s) ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça reessarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7—Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 95.002,61. P. E. Deferimento. Belém (PA), 6 de setembro de 1974. — P.P. Milton Nobre — advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação nesta Capital e afixado no lugar de-costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Paulo André Barata, Escrevente Juramentado do 4.º. Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva  
Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da  
Comarca da Capital  
(Ext. Reg. n. 262 — Dia: 21.1.75)

### PROTESTO DE LETRAS —Edital—

Faço saber por este edital a E. R. Costr. Livros Com. Ltda. Distrital — Distr. Santarém Ltda. Algenor da Costa Teixeira, I. Pinheiro de Oliveira, Imp. e Exp. Jean Ltda., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório à travessa Campos Sales 184 — 1º andar da parte da Doutora Vaniza Botelho Godinho, e Banco do Brasil S.A., para apontamento e protestos por falta de pagamento, um Contrato de Locação e cinco duplicatas de contas mercantis números 3797, 3196—74, 044846K ..... 440B,M—3600—B, nos valores de ..... Cr\$ 19.248,00, Cr\$ 1.050,00, Cr\$ ..... 4 083,16, Cr\$ 200,00, Cr\$ 1.669,87 ..... Cr\$ 3.000,00 vencidas em à vista ..... 2.1.75 — 30.12.74 — 30.12.74 — ..... 31.12.74 e 31.12.74 por Vv. Ss. não pagas, a favor de Noemia Ramos Batista Moita, Gráfica Editora Michalany S.A., Rufim, Sugestões Literárias S.A. — Ed. e Livraria, Cristiniano F. Barbosa, Bruynzeel Madieras S.A. — Brumasa, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam um contrato de locação e cinco duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 17 de janeiro de 1975  
NATALINA COSTA  
Escrevente Juramentada  
(Ext. Reg. n. 19 — Dia — 21.1.75)

# Tribunal de Contas

Presidente: **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

ACÓRDÃO N. 9.096

(Processo n. 30.990)

Requerente — Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público  
Relator — Conselheiro Elias Naif Dalbes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 873/74, de 3.12.74, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Alcides Nogueira de Melo, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência Médica Sanitária (Serviços Distritais do Interior), da Secretaria de Estado de Saúde

Pública, decretada em 02 de dezembro de 1974, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, § 1.º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227, 159 item I e 160, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.576,62 (hum mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), assim discriminados:

|   |          |
|---|----------|
| Vencimentos proporcionais a 1/35 avos em 21 anos de serviço | 1.261,26 |
| 15% de adicional  | 315,36   |

Cr\$ 1.576,62

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza  
Conselheiro Presidente  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Relator  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Eva Andersen Pinheiro  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Sebastião Santos de Santana  
Arnaldo Corrêa Prado  
Foi presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador